

Restaurado	
Data	/ /
Observações	

V 01.01.01 (1933-1934)


 Prefeitura Municipal de
 São Paulo
 ARQUIVO HISTÓRICO
 REGISTRO DE ATOS DA IN-
 DÊNCIA MUNICIPAL
 --- / --- / 1933
 31 / DEZEMBRO / 1934
 nº 563-A

LIVRARIA SALDANHA
 Rua Julio de Castilhos, 1928 — Teleph. 81 — CAXIAS
 Typographia. Papellaria. Objecto para Escriptorio
 ALICIOS DEVIANDOS
 MATERIAL PHOTOGRAPHICO E ELECTRICO
Livro de Actos
 N.º II
 Instrumentos Musicos e accessorios
 CULTO CATHOLICO, MIJDEIAS E BIJOUTERIAS

LIVRARIA SALDANHA

CAXIAS — RIO GRANDE DO SUL

Para pedir um livro igual, citar: -

n.º 38 tomo 100 folhas

Uchup to - № 38-100f

✓ 01.01.01 (1933-1934)

Continuação da Lei de Orçamento para Exercício de 1933 -

- | | |
|--|------------|
| 3 - Por sepultura de criança, a título de arrendamento por 5 anos | 30\$000 - |
| 4 - Pela construção de jazigo em lote de 9 mt. 2. | 36\$000 - |
| 5 - Pela construção de catafunhas em sepulturas de 1x2, 4 mt. | 15\$000 - |
| 6 - Por exumação de adultos | 15\$000 - |
| 7 - Por exumação de criança | 10\$000 - |
| 8 - Por terreno de 9 mt. 2, para jazigo perpetuo, no cemitério velho | 700\$000 - |
| 9 - Por terreno de 1x2, 40 mt. para sepultura perpetua, Cemitério quadro primeiro | 150\$000 - |
| 10 - Por inumação de restos mortais | 5\$000 - |
| 11 - Por sepultura ou terreno, a título de arrendamento, por 5 anos, inclusive licença para construção de catafunha, no Cemitério de Nova Milano | 20\$000 - |
| 12 - Por sepultura ou terreno, a título de arrendamento por 5 anos, inclusive licença para construção de catafunha, no Cemitério de Nova Vicenza | 40\$000 - |
| 13 - Por metro quadrado de terreno para sepultura perpetua no Cemitério de N. Milano | 20\$000 - |
| 14 - Por metro quadrado de terreno para sepultura perpetua no Cemitério de Nova Vicenza | 30\$000 - |

§ 15. Renda do Matadouro

- | | |
|--|----------|
| 1 - De cada porco abatida no Matadouro Municipal, por pessoa lotada como açougueiro ou marchante | 5\$500 - |
|--|----------|

2. De cada vez abatida no Matadouro Municipal ou em outros lugares, por pessoa não lotada como açougueiro ou marchante

12 \$000 -

§ 16. Renda da chacara municipal

1. Neste paragrafo serão computadas todas as rendas provenientes da venda de produtos da Chacara municipal. -

§ 17. Venda de Terras e Aluguéis

1. Neste paragrafo serão computadas todas as rendas provenientes da venda de sobras coloniais, terrenos devolutos e aluguéis de proprios municipais. -

Rendas diversas

§ 18. Multas

1. Multa pela falta de pagamento dos impostos nos prazos estabelecidos nesta Lei organica, 2% no mês para as cobranças feitas amigavelmente e com o acrescimo de 20% quando se tratar judicialmente.
2. Multa por infração de leis, contratos e regulamentos.
3. Multa sobre a Divida Ativa. -

§ 19. Renda eventual

1. Serão computadas neste paragrafo todas as rendas não previstas nos paragrafos anteriores.

§ 20. Contribuições

1. Neste paragrafo serão computados todas as subvenções que esta Prefeitura venha a receber durante o exercicio. -

Quadro da Despesa fixada para o Exercício de 1933 -

\$.	1 Gabinete do Prefeito	24:000\$000 -
	2 Secretaria e Expediente	38:300\$000 -
	3 Serviço de Taxenda, Seção de Contabilidade e Lançamento	53:400\$000 -
	4 Diretoria de Obras	15:400\$000 -
	5 Almoxarifado	2:400\$000 -
	6 Proprios Municipais	10:000\$000 -
	7 Ruas e Praças	104:200\$000 -
	8 Estradas e Pontes	85:400\$000 -
	9 Hidraulica	52:000\$000 -
	10 Instrução	147:080\$000 -
	11 Assistência e Higiene	29:400\$000 -
	12 Auxilios e Subvenções	16:660\$000 -
	13 Pessoal aposentado e Inativo	28:041\$360 -
	14 Juros e Amortização da Divida	613:000\$000 -
	15 Cemiterios	5:840\$000 -
	16 Policia	125:000\$000 -
	17 Fiscalização	12:000\$000 -
	18 Iluminação	66:484\$000 -
	19 Matadouro	2:400\$000 -
	20 Chacara Municipal	3:900\$000 -
	21 Despesas Gerais	10:000\$000 -
	22 Governo do Estado	5:000\$000 -
		<u>1.450:050\$360 -</u>

Art.º 2º Discriminação da Despesa -

§ 1º Gabinete do Prefeito

1 - Subsídio e representação ao Prefeito	24:000\$000 -
	<u>24:000\$000 -</u>

§ 2º Secretaria e Expediente

1 - Diretor (Secretario)	\$
2 - Consultor juridico	3:600\$000 -
3 - Arquivista	2:400\$000 -
4 - Porteiro e Continuo	4:200\$000 -
5 - Custeio de automovel e chauffeur	9:000\$000 -
6 - Publicações	7:600\$000 -
7 - Pontes e telegramas	1:000\$000 -
8 - Conténio do Serviço de Estatística com o Estado	7:000\$000 -
9 - Telefones e Subvenções contratural	3:500\$000 -
	<u>38:300\$000 -</u>

§ 3º Serviço de Taxenda Seção de Contabilidade e de Lançamento

1 - Contador (Chefe Contabilidade)	12:000\$000
2 - Tesoureiro	8:400\$000
3 - Dois escripturarios	12:000\$000
4 - Um escriptuario Lancador	8:400\$000
5 - Datilographo (Auxiliar)	3:000\$000
6 - Material para escriptorio	8:000\$000
7 - Gratificação ao Tesoureiro, quebras de Caixa.	600\$000
8 - Diarias aos funcionarios, quando em ser- vicio no interior do Municipio -	1:000\$000
	<u>53:400\$000 -</u>

§ 4.º Directoria de Obras.

1 - Director	\$
2 - Auxiliar e desenhista (serviço de Director)	7:200\$000 -
3 - Escriuario e Topographo	4:200\$000 -
4 - Fiscal da Directoria de Obras	3:000\$000 -
5 - Diarias aos funcionarios, quando em serv. no interior do Municipio	1:000\$000 -
	<u>15:400\$000 -</u>

§ 5.º Amovarijado

1 - Aluguel	2:400\$000
	<u>2:400\$000 -</u>

§ 6.º Proprios municipais

1 - Despesa com a conservação de proprios municipais	10:000\$000
	<u>10:000\$000 -</u>

§ 7.º Ruas e Praças.

1 - Capataz	6:000\$000 -
2 - Auxiliar e mecanico	4:800\$000 -
3 - Jardinheiro	4:200\$000 -
4 - Zelador do Parque	2:400\$000 -
5 - Dois Zeladores da cidade	4:800\$000 -
6 - Chauffeur	3:600\$000 -
7 - Custeio de um caminhão	4:000\$000 -
8 - Varreduras de ruas e retirada de lixo	14:400\$000 -
9 - Conservação e sistematização de ruas da cidade	60:000\$000 -
	<u>104:200\$000 -</u>

§ 8.º Estradas e Pontes.

1 - Capataz serviços 1.º distrito	5:400\$000 -
2 - " " 2.º " "	3:000\$000 -
3 - " " 3.º e 4.º distritos	3:600\$000 -
4 - " " 5.º distrito	3:000\$000 -
5 - Chauffeur	3:600\$000 -
6 - Custeio de um caminhão	7:500\$000 -
7 - Zelador sede Nova Vicenza	2:400\$000 -
8 - Zelador sede Galopolis	1:800\$000 -
9 - " sede Ana Rech	1:800\$000 -
10 - " sede São Marcos	1:800\$000 -
11 - " sede Nova Bilano	1:800\$000 -
12 - Conservação de estradas e pontes	50:000\$000 -
	<u>85:400\$000 -</u>

§ 9.º Hidraulica

1 - Encarregado da casa dos filtros	4:800\$000 -
2 - Encarregado das casas das Bombas do Bal Bo e Abastecimento	3:600\$000 -
3 - Encarregado da rede de distribuição	3:600\$000 -
4 - Material para o tratamento d'agua	14:000\$000 -
5 - Energia electrica para o recalque	12:000\$000 -
6 - Conservação das maquinas e do material	4:000\$000 -
7 - Material a ser aplicado em novas linhas	10:000\$000 -
	<u>52:000\$000 -</u>

§ 10. Instrução.

1 - Inspetor Escolar	5:400\$000-
2 - Auxiliar da Inspeção	3:600\$000-
3 - Professorado	120:000\$000-
4 - Aluguel do prédio ocupado pelo Grupo Escolar de Nova Veneza	1:080\$000-
5 - Aluguel do prédio ocupado pela Escola Complementar pelo ser- vico de Alseio e Iluminação	5:000\$000-
6 - Ginásio M. S. do Carmo	12:600\$000-
	<u>144:080\$000-</u>

§ 11. Assistência e Higiene

1 - Médico	6:000\$000-
2 - Enfermeiro	2:400\$000-
3 - Fiscal (Serviço fiscalização de higiene)	4:800\$000-
4 - Medicamentos a indigentes e vacas e serviços de profilaxia, sífilis	7:000\$000-
5 - Caixões funebres e transporte de defuntos	1:500\$000-
6 - Escolas	3:000\$000-
7 - Transporte de indigentes e alienados	2:000\$000-
8 - Alimentação nos presos pobres	3:000\$000-
	<u>29:700\$000-</u>

§ 12. Auxílios e Subvenções.

1 - Santa Casa de Misericórdia, Porto Alegre	1:000\$000-
2 - Hospital São Pedro - Porto Alegre	1:000\$000-
3 - Instituto Pasteur - Porto Alegre	200\$000-
4 - Orfanato Santa Teresinha	5:000\$000-
5 - Hospital N. Sra. de Conceição	3:000\$000-
6 - Hospital Santo Antonio	3:000\$000-
7 - Joaquim Corciol	1:080\$000-
8 - Virgínia Antunes de Lima	420\$000-
9 - Constante Gallo	600\$000-
10 - Julia Boniatti	300\$000-
11 - Angelo Schiano	600\$000-
	<u>16:660\$000-</u>

§ 13. Pessoal aposentado e inativo.

1 - Frederico Bellorini, a rs. 50\$000-	600\$000-
2 - José Generosi, a rs. 165\$300-	1:983\$600-
3 - Marcolino da Silva a rs. 15\$000	1:896\$000-
4 - Ambrosio Gnippa a rs. 30\$500	366\$000-
5 - Domingos Lago a rs. 14\$000	168\$000-
6 - Archangelo Chielli a rs. 66\$600	799\$200-
7 - Vittorio Crestisan, a rs. 65\$400	784\$800-
8 - Quibal Trigoni a rs. 88\$880-	1:066\$560-
9 - Antonio Grassi a rs. 100\$000-	1:200\$000-
10 - Germano Cortes a rs. 300\$000	3:600\$000-
11 - Henrique Fontanella a rs. 250\$000	3:000\$000-
12 - Manoel Aldami a rs. 81\$100	973\$200-
13 - Scilio di Paoli a rs. 212\$000	2:544\$000-
14 - João Garibaldi Ferreira a rs. 100\$	1:200\$000-
15 - Henrique Dias Bellissimo a rs. 146\$600-	1:759\$200-
	<u>21:940\$560-</u>

	Transp. -	21: 940\$560-
16 - Daniel Ribeiro a ns. 164\$000		2: 004\$000-
17 - Francisco Segundo Daniel a ns. 19\$300		951\$600-
18 - Angelo Spindorello a ns. 102\$100		1: 225\$200-
19 - Angelo Jaconi a ns. 160\$000		1: 920\$000-
		<u>28: 041\$360-</u>

§ 14. Juros e Amortização da Dívida -

1 - Semestralidade do empréstimo Americano de 1924 -	240: 000\$000-
2 - Semestralidade do empréstimo com o Banco do Rio Grande do Sul -	159: 000\$000-
3 - Resgate de 200 apólices, do 110, de 19/4/1932 -	100: 000\$000-
4 - Juros de apólices, contratos, promissórias e contas correntes	120: 000\$000-
	<u>619: 000\$000-</u>

§ 15. Cemiterio -

1 - Cemiterio de Caxias (Teladon)	3: 600\$000-
2 - " " (Auxiliar)	1: 440\$000-
3 - Diaristas " "	200\$000-
4 - Teladon Cemiterio de Nova Vicenza	360\$000-
5 - Teladon Cemiterio de Nova Milano	240\$000-
	<u>5: 840\$000-</u>

§ 16. Policia -

1 - Sub-prefeito do 1.º distrito	9: 600\$000-
2 - Auxiliar	5: 400\$000-
	<u>15: 000\$000-</u>

	Transp. -	15: 000\$000-
3 - Sub-prefeito do 2.º distrito		4: 800\$000-
4 - Auxiliar		3: 000\$000-
5 - Sub-prefeito do 3.º distrito		4: 200\$000-
6 - Sub-prefeito do 4.º distrito		4: 200\$000-
7 - Sub-prefeito do 5.º distrito		4: 800\$000-
8 - Auxiliar		3: 000\$000-
9 - Inspectores seccionais		6: 000\$000-
10 - Policia		50: 000\$000-
11 - Fardamentos, forrageamentos animais, diligências policieiras		20: 000\$000-
12 - Bombeiros (Vencimento e fardamentos) -		10: 000\$000-
		<u>125: 000\$000-</u>

§ 17. Fiscalização -

1 - Chefe Tráfego	6: 000\$000-
2 - Chapa para veículos para 1934	6: 000\$000-
	<u>12: 000\$000-</u>

§ 18. Iluminação

1 - Iluminação publica - Caxias	48: 000\$000-
2 - " " Nova Vicenza	6: 840\$000-
3 - " " Nova Milano	1: 800\$000-
4 - " " S. Marcos	5: 844\$000-
5 - " " Una Rech -	4: 000\$000-
	<u>66: 484\$000-</u>

§ 19. Matadouro

1 - Teladon	1: 800\$000-
2 - Auxiliar	600\$000-
	<u>2: 400\$000-</u>

§ 20. Chacara Municipal

- | | |
|--------------|--------------------|
| 1. Capotas | 2:400\$000- |
| 2. Pirristas | 1:500\$000- |
| | <u>3:900\$000-</u> |

§ 21. Despesas Gerais

- | | |
|-----------------------|---------------------|
| 1. Despesas eventuais | 10:000\$000- |
| | <u>10:000\$000-</u> |

§ 22. Governo de Estado

- | | |
|---|--------------------|
| 1. Contribuição provavel para a formação
do capital da Cooperativa
Oul Rio Grandense e Carnes Ltda. | 5:000\$000- |
| | <u>5:000\$000-</u> |

Instruções para a execução do Orçamento

Acto nº 133.

Aprouva as instruções
para a arrecadação
das rendas municipi-
pais.

O Cel. Miguel Muratore, Prefeito Municipal de
Caxias, no uso das suas atribuições legais, atendendo
à conveniencia de ser dado regulamento aos ser-
viços de arrecadação das rendas municipais pre-
vistas em lei, resolve

Declarar:

Art. 1º. Ficam aprovadas as instruções que
com este baixam, organizadas pela Contadoria mun-
icipal, para a arrecadação das rendas municipais
previstas na lei de meios para o exercício de 1933.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em con-
trario.

Prefeitura Municipal de Caxias, 31 de Dezem-
bro de 1932.


Prefeito

Instruções para a execução da Lei do Orçamento da Prefeitura de Caxias, no ano de 1933.

Capítulo 1. Dos Contribuintes

Art.º 1.º. Estão sujeitos aos impostos e taxas Municipais as propriedades situadas dentro do território do Município de Caxias, os negociantes estabelecidos ou ambulantes, os divertimentos, as licenças, os profissionais que exercem atividade dentro do mesmo território e os veículos que nele transitarem.

§ 1.º. A incidência desses impostos e taxas é regulada pela lei do orçamento.

Art.º 2.º. Nenhum munícipe é lícito opor-se ao pagamento de impostos e taxas, salvo os casos de isenção decretados, sob pena de incidir nas penalidades previstas pelo presente regulamento ou em Lei. -

Capítulo II. Das Rendas Municipais

Art.º 3.º. As rendas do Município se dividem em ordinárias, industrial, patrimonial e diversas:

§ 1.º. São rendas ordinárias as seguintes:

- a) indústrias e profissões
- b) imposto predial
- c) imposto sobre terrenos não edificados

- d) imposto sobre veículos
- e) taxa de aferição de pesos e medidas
- f) imposto de viação rural (Fogão) -
- g) taxa de trigonidico
- h) taxa de licenças e emolumentos
- i) imposto sobre jogos e divertimentos
- j) dívida ativa
- k) imposto de caridade
- l) taxa escolar e policial.

§ 2.º. É a seguinte a renda industrial:

- a) taxa de abastecimento d'água

§ 3.º. São rendas patrimoniais as seguintes:

- a) renda dos cemitérios
- b) " do matadouro
- c) " da Chacara Municipal
- d) renda de terras e aluguéis -

§ 4.º. São rendas diversas as seguintes:

- a) multas
- b) eventuais
- c) contribuições
- d) outras que venham a ser decretadas -

Art.º 4.º. Quanto ao imposto de Indústria e Comércio observar-se a seguinte:

§ 1.º. O imposto sobre Indústria e Comércio deverá ser pago de 15 de fevereiro a 15 de março, exceto quando se o imposto a que se referem os arts. 134, letra e e art. 6, letras a | que. -

§ 2.º. As casas ou indústrias que se estabelecerem entre o período de Janeiro a Junho, pagarão

o ano por inteiro; as que se estabelecerem de Junho a Setembro, pagarão o imposto pela metade e as que se estabelecerem daí em diante, pagarão 25% do imposto.

§ 3º. Exceptuam-se porém os impostos a que se referem o numero 19, letra a e b, quando se tratar de servarias que já estiverem matriculadas, que serão obrigados a pagar o imposto integral.

§ 4º. Quem iniciar qualquer especie de commercio ou industria, sem previa comunicação á Prefeitura, por escrito, incorrerá na multa de Rs. 200 \$ 000 e mais o pagamento do imposto relativo ao ano completo, quando estabelecido até Junho e, um semestre, quando daí em diante.

§ 5º. No mesmo modo deve proceder quando cessar a exploração do seu commercio ou industria, sob pena de ficar sujeito às cominações do § anterior.

§ 6º. Desde que as comunicações a que se referem os paragrafos 4 e 5 hajam sido feitas pontualmente, os impostos serão cobrados de acordo com o § 2º.

§ 7º. Quando alguém comunicar o fechamento do seu negocio e a Prefeitura constatar que esta continua a funcionar, ficará sujeito a multa de 200 \$ 000 e mais o imposto total do ano.

§ 8º. Quando um negocio for vendido, poderão os interessados fazer as comunicações de que tratam os §§ 4º e 5º, em conjunto, num aviso.

§ 9º. Quando um negocio for mudado para outro prédio, deverá o proprietario dar disso ciência á Prefeitura, não o fazendo incorrerá na multa de Rs. 100 \$ 000.

§ 10º. Os negociantes ambulantes deverão satisfazer o imposto antecipadamente. Si não o fizerem, serão apreendidas as mercadorias que

abarcem o valor do imposto, como garantia do pagamento.

a) Ficam obrigados, porém, a retirar-las dentro de 30 dias, entrando com a importância dos impostos e mais as multas a que estiverem sujeitos.

b) As mercadorias recolhidas á Fazenda Municipal, para garantia do pagamento de impostos, que não forem retirados pelos seus donos, dentro de 3 meses a contar da data da entrega, serão pela Prefeitura vendidas em leilão, depois de avisados os interessados por edital.

§ 11º. O imposto de commercio ambulante é pessoal e intransferível e incide sobre cada vendedor, embora sirvam muitos destes a um mesmo patrão.

§ 12º. Para efeito de lotação, os bairros, restaurantes, botequins, cafés, confeitarias, merceadinhos, serão caracterizados como segue:

a) Como Baar, o estabelecimento que tenha salas higienicas, com installação de luxo, frigorifico, venda de bebidas, frios, frutas, doces, compotas, refrescos, sorvetes, gelados, café, leite, chá, chocolate, fumos, cigarros e que venda comida (a la carte);

b) Restaurante, o que tenha frigorifico, copa, cozinha e que venda corteja, vinhos, aguas minerais, licores, doces, fumos e cigarros;

c) Como botequim, o que venda bebidas, frios, frutas, doces, fumos e cigarros e que não possua cozinha;

d) Como café, o estabelecimento que venda exclusivamente café, leite, chocolate, doces, refrescos, sorvetes, gelados, cigarros, fumos e bebidas;

e) Como confeitaria, o que venda doces, pão e biscoitos;

f) Como merceadinho o que venda somente verduras, frutas, balas, doces, ovos, manteiga,

canção, lenha e aves.

§. 13º. Quando sobre um mesmo negocio, pela sua natureza, recaiam dois ou mais impostos previstos na tabela do commercio e industrias, será cobrado um só, pelo maior, salvo quando a incidencia seja expressa em lei.

Artº. 5º. Quanto ao Imposto de Profissões observar-se-ão o seguinte:

§. 1º. O imposto de profissões é anual e infranqueavel, salvo no caso previsto §. 3º;

§. 2º. Estão sujeitos a este imposto mesmo os contribuintes que se retirem do Municipio temporariamente, sem transferir residência aqui, por prazo inferior a 120 dias;

§. 3º. Quando um contribuinte estabelecer-se no decorrer do ano, de Julho em diante, até Setembro, pagará 50% do imposto e 25% daí em diante.

Artº. 14º. - O Imposto Predial será cobrado sobre todos os predios situados na zona urbana e suburbana.

§. 1º. O valor locativo, para o lançamento do imposto, será o cobrado do inquilino ou o que for avaliado pela Prefeitura, não havendo diferença nem concessão para os predios ocupados pelos proprietarios.

§. 2º. O simples recibo ou o contrato de locação predial poderá ser contestado pela Prefeitura, e, neste caso, servirá de base para o calculo o valor do imovel ou o locativo dos predios semelhantes, na mesma zona.

§. 3º. O proprietario que se não conformar com a lotação feita pela Diretoria respectiva,

cabe recurso para o Prefeito, com possibilidade ulterior de propor arbitramento amigavel.

§. 4º. Em caso de arbitramento nomeará o Prefeito um arbitro e o proprietario outro, podendo os dois nomearem um desempatador.

§. 5º. No caso previsto no § anterior, só levarão os arbitros em conta o valor do predio, o porto em que estiver localizado, o seu estado de conservação e o valor locativo dos predios semelhantes existentes na mesma zona.

§. 6º. Sempre que se verificar aumento ou redução de aluguel o proprietario deverá, imediatamente, comunicar por escrito a Prefeitura, sob pena de, no primeiro caso, pagar o imposto de acordo com o aumento, desde o mês em que se o tiver verificado, além da multa de Rs. 50 \$ 000, e, no segundo caso, a pagar na base maior, não havendo recurso de espécie alguma.

a) Assim, as comunicações de redução de aluguel serão examinadas quando requeridas até 30 de abril, no 1º semestre e até 30 de outubro no segundo.

b). As petições que forem apresentadas no Protocolo fora desse prazo poderão ser recusadas afim de evitar o seu curso inutil.

§. 7º. Em qualquer ocasião que a Prefeitura tiver conhecimento de que houve entendimento entre o proprietario e inquilino, para occultar o verdadeiro aluguel do predio, mandará proceder avaliação pelo predio que estiver em condições iguais ou se levantará na prova que apparecer e for julgada idonea, cobrando o imposto da diferença desde a época

na em que a mesma se tiver verificado e mais a multa prevista.

§ 8º) Na locação de um predio, além dos documentos que proveem o aluguel, em caso de dúvida, poderá o lançador visitá-lo para estabelecer o cotejo com os da circunvizinhança.

a) Quando o inquilino ou proprietário se negar ao cumprimento deste dispositivo, o representante da Prefeitura o notificará por escrito, e ao mesmo tempo indicará o valor locativo do predio para fins de lançamento.

§ 9º) Em caso de sub-locação, o proprietário responde por qualquer aumento do imposto e taxas resultantes.

§ 10º) Ficam isentos do imposto predial, durante o tempo em que estiverem vagos, os predios que permanecerem desalugados, ininterruptamente, por mais de 3 meses.

§ 11º) Para efeito da dispensa do imposto sobre os predios desalugados no periodo minimo de 3 meses, entre a desocupação e a nova locação do predio, seu proprietário é obrigado a comunicar, incontinenti, por escrito, a Prefeitura n'um e n'outro caso. Quando deixarem de fazê-lo em tempo, perderão o direito a isenção.

§ 12º) Sempre que a Prefeitura constatar que um predio dado como vago tenha sido ocupado sem a comunicação em tempo oportuno, seu proprietário ficará sujeito ao pagamento do imposto, por inteiro, e mais a multa de 100 \$ 000 a 300 \$ 000, conforme o caso.

§ 13º) Fica assim entendido que o predio desalugado não poderá, mesmo que transitariamente sem que haja quebra da concessão prevista na lei de orçamento, sujeitando-se o proprietário a todas as penalidades daí decorrentes.

§ 14º) Os predios interditados pela Diretoria de Higiene ou Diretoria de Obras da Prefeitura não ficarão isentos dos impostos enquanto não forem completamente demolidos, salvo si entrarem imediatamente em obras para serem reparados.

§ 15º) As comunicações sobre predios desalugados serão anotadas para o semestre em curso, quando recebidas até 30 de abril e 31 de outubro, respectivamente 1º e 2º semestres. Entre estas datas e o fim do semestre serão levadas em consideração para o semestre seguinte.

§ 16º) Ficam isentos do imposto predial os predios que se acharem em construção ou reconstrução, durante o periodo de duração das obras, cujo periodo será fixado pela Diretoria de Obras da Municipalidade.

Artº 15º - O imposto sobre terrenos não edificados será cobrado sobre todos os terrenos baldios situados dentro da zona urbana e suburbana.

§ 1º) Para efeito da cobrança do imposto serão obrigadas as especificações seguintes:

a) e) os terrenos de uma só face o imposto será correspondente a totalidade da metragem existente (vide fig. anexa nº 1).

b) e) os terrenos de duas faces, em esquina, o imposto será correspondente a metade pela face menor e um terço pela maior (vide figura anexa nº 2).

c). e) Os terrenos de tres ou mais faces, em esquina, o imposto sera correspondente a media verificada nas duas faces menores e ao terço pelas maiores. (Vide fig. anexa nº 3).

§ 2º. Exceptuam-se os terrenos em que na lei de orçamento estejam consignados como sendo tributados por lotes ou fração ou por metro quadrado.

§ 3º. Os terrenos onde existirem predios inhabitáveis por falta de condições higienicas ou por se acharem em ruinas, a juizo da Prefeitura, ficarão sujeitos a este imposto a partir da data em que for concedida baixa do imposto predial.

Artº 16º. Imposto sobre Veiculos sera cobrado de todos os veiculos que trafegarem no municipio de Cascias, salvo os que aqui estiverem em transito com procedencia de outros municipios, por um espaço não superior a 30 dias.

§ 1º. O imposto sobre Veiculos sera cobrado diretamente ao proprietario do veiculo.

§ 2º. Os veiculos matriculados no decorrer do ano pagarão as taxas, pela forma seguinte:

- a) Os matriculados de 1º de Janeiro a 30 de Junho, imposto integral;
- b) Idem idem de 1º de Julho a Setembro 50%;
- c) Idem idem, de Outubro a 31 Dezembro 25% do imposto.

§ 3º. Quando um veiculo for retirado do trafego, devera o proprietario dar disso ciencia por escrito a Prefeitura.

§ 4º. As sonegações serão punidas con-

corso ante determinação do regulamento sobre veiculos.

Artº 17º. As Taxas de aferição de pesos e medidas serão cobradas do seguinte modo:

§ 1º. Juntamente com os impostos sobre comercio e industrias a taxa anual.

a) a boca do cobre e adeantadamente, quando a aferição for requerida pelo interessado.

Artº 18. O imposto sobre habitação Rural (Fogão) sera cobrado assim:

§ 1º. Os proprietarios nas sedes dos 3º, 4º e 5º pagarão por cada residencia;

a) o mesmo acontece aos proprietarios residentes na zona rural e que for operario de varios estabelecimentos;

§ 2º. O proprietario na zona rural, com excepção das propriedades situadas em os numeros 1 e 1ª. serão classificados em 16 categorias.

a) São obrigados ainda a fazerem os dias de trabalho nas estradas, de acordo com o Artº 4, da respectiva lei de orçamento do paragrafo 6º.

Artº 18º A. A Taxa de Frigorifico sera cobrada de todos os animais existentes no Municipio, para negocio.

Artº 19º. As Taxas de Licença e Emolumentos, serão cobradas como segue:

a) em dinheiro a boca do cobre.

Artº 20º. Os Impostos sobre Jogos e Divertimentos, quaisquer que eles sejam, não excluem ou isentam os demais impostos a que o contribuinte esteja sujeito.

a) Os impostos sobre jogos e divertimentos são pagos adeantadamente.

Artº 20º A. A Renda da Renda Ativa é

a que cobra a Prefeitura dos contribuintes em atraso dos exercícios findos.

§ 1º) Qualquer contribuinte poderá pagar por parte as suas dívidas atrasadas, obedecendo, porém, as condições seguintes:

a) quando se tratar de imposto predial ou de comércio e indústria, o pagamento não será inferior à dívida de um semestre;

b) quando se tratar de taxas ou outros impostos, o pagamento, no mínimo, será o relativo a um semestre; -

§ 2º) Em qualquer dos casos acima, só poderá o contribuinte pagar por parte, satisfazendo também as multas respectivas.

Artº. 21º) O Imposto de Caridade incide sobre as casas de diversões, quaisquer que elas sejam.

Artº. 22º) A Taxa escolar e policial será cobrada juntamente com os impostos sobre as quais recair.

§ Único - Os impostos sobre os jogos recaem o adicional, são os consagrados na Lei do Orçamento.

Artº. 23º) A Taxa de Abastecimento de Água será a estabelecida na Lei do Orçamento.

§ 1º) As taxas de água serão cobradas dos proprietários, juntamente com o imposto predial, ou mensalmente, a boca do cobre, conforme couber ao interessado.

§ 2º) Ficam os proprietários sujeitos ao pagamento do aluguel do hidrometro, taxa que será destinada aos juros e amortização do capital empregado e fiscalização.

§ 3º) Fica proibido a quem quer que

seja abrir o hidrometro, desliga-lo, nele fazer modificações, etc. a não ser o funcionario encarregado do respectivo serviço. Por infração deste dispositivo será aplicada ao proprietario do predio, a multa de 50% - pela primeira vez e, dobrada, em caso de reincidência, independente da indenização do prejuizo porventura verificado. -

§ 4º) Sempre que verificar o proprietario do predio o mau funcionamento do hidrometro, poderá solicitar afeição ao departamento competente.

§ 5º) O consumidor receberá, previamente, o aviso do consumo verificado por funcionarios da Prefeitura, havendo prazo para reclamação entre 1 a 8 de cada mês. Fora desse prazo, as reclamações não serão atendidas. -

Artº. 24º) As Rendas Patrimoniais são provenientes dos alugueis dos proprios municipais, pela venda dos produtos da Chacaria municipal e pela venda de terrenos de propriedade do Municipio e pela renda do Matadouro municipal.

Artº. 25º) A Renda de Multa será proveniente de applicação de penalidades por infrações de Leis e Regulamentos.

§ 1º) As multas serão applicadas pelos departamentos municipais que constatarem as infrações.

§ 2º) As multas serão sempre cobradas a boca do cobre e em caso algum deixará a Prefeitura de dar recibo devidamente legalizado.

§ 3º) O infractor que não comparecer dentro do prazo devido, para satisfazer o pagamento da multa que lhe foi imposta ficará sujeito ao dobro e mais as penas decorrentes.

§ 4º) Se o infrator for comerciante ou profissional sujeito a licença da Prefeitura, ser-lhe-á cassada essa licença se deixar de comparecer no prazo fixado, para pagamento da multa.

§ 5º) As propriedades responderão sempre pelas multas em que incorrerem os seus proprietários.

Art. 26º) - A Renda eventual é toda aquela que se não enquadrar nas demais rubricas do Orçamento.

§. Único. - Esse poderá ser de cobrança direta, antecipada ou mensal, conforme a natureza.

Art. 27º) A Casa de Contribuições é devida pelo Estado ao Município como auxílio destinado às aulas municipais subvencionadas pelo Governo.

Capítulo IIIº

- das épocas da arrecadação -

Art. 28º) A arrecadação das rendas da Prefeitura será feita à boca do cofre pela Recebedoria Municipal.

Art. 29º) As rendas são de arrecadação diária, quinzenal, mensal, anual ou especial.

§ 1º) São de arrecadação adiantadas as seguintes:

- a) bailes públicos;
- b) barracas;
- c) comércio estabelecido em lugares de festas públicas;
- d) divertimentos estabelecidos nos mesmos lugares;
- e) circos de cavatinhos;
- f) licença para armar barracas, coretos, tendas, mesas etc. em lugares públicos;

g) jogos lícitos em festas públicas;

h) rinhedeiros;

i) tendas;

j) aluguel de logradouro;

k) casas que se dedicam a jogos permitidos pela polícia;

l) comércio ambulante;

m) bilhares;

n) carroceis;

o) averbações;

p) carceragem;

q) certidões;

r) busesas;

s) vistorias;

t) títulos;

u) licenças para quaisquer construções;

v) todos os títulos constantes do § 8º.

§ 2º) São de arrecadação quinzenais as seguintes:

- a) Imposto sobre movimento de vinho verificado em cada quinzena vencida.

§ 3º) São de arrecadação mensal as seguintes:

- a) Imposto sobre gado abatido
- b) os alugueis dos próprios municipais
- c) imposto de caridade sobre os cinemas

§ 4º) São de arrecadação semestral os impostos que incidem sobre:

- a) prédios localizados na zona urbana ou suburbana, cobráveis de 15 de maio a 15 de junho, e 15 de novembro a 15 de dezembro.
- b) terrenos não edificados, de 15 de

maio a 15 de junho e 15 de novembro a 15 de dezembro.

c) taxa sobre abastecimentos d'agua, de 15 de maio a 15 de junho e 15 de novembro a 15 de dezembro para o primeiro e o segundo semestres, respectivamente.

§ 5º São de arrecadação anual as seguintes:

a) comércio e indústrias localizados, cobráveis de 15 de fevereiro a 15 de março.

b) imposto sobre "Linhação Rural" - Fogão - de 15 de agosto a 15 de setembro.

c) taxa de frigorífico, de 1 de agosto a 15 de setembro.

d) imposto sobre veículos, de 1º a 31 de janeiro.

e) taxa sobre aferição de pesos e medidas, de 15 de fevereiro a 15 de março.

f) licença para venda de leite, de 1º a 31 de janeiro.

Capítulo IV Das reclamações.

(Artº 30) Os erros de lotação ou taxação serão retificados pela Prefeitura, desde que as reclamações sejam apresentadas pelo interessado, dentro dos prazos previstos no presente regulamento.

§ 1º) As reclamações devem ser dirigidas ao Prefeito por meio de requerimento devidamente instruído com provas.

§ 2º) As reclamações só serão atendidas quando feitas nos prazos seguintes:

a) os de lotação dentro de 10 (dez)

dias a contar da data de apresentação do aviso da Diretoria de Lançamento de Impostos.

b) os de taxação dentro de 10 (dez) dias depois de findo o prazo da cobrança, fixado pelo artigo 2º.

§ 3º) Findos esses prazos, perde o contribuinte o direito a qualquer reclamação, salvo se provar que não lhe foi entregue o aviso de que trata a letra A.

§ 4º) Se algum contribuinte se julgar lesado, só terá direito à restituição dos impostos ou taxas indevidamente pagas, se apresentar reclamação ao Prefeito dentro de 30 dias a contar da data do pagamento, mediante requerimento devidamente instruído, quando provar:

a) que não recebeu aviso da Diretoria de Lançamento de Impostos.

b) que, por acúmulo de contribuintes no dia do pagamento, não pôde na ocasião fazer a necessária conferência.

Disposições Gerais

1º) Não serão efetuado pagamento de qualquer natureza a quem estiver em débito com a Fazenda Municipal.

2º) A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto e a multa a que estiver sujeito.

3º) Os prédios respondem pelo pagamento do imposto e multa correspondentes, ainda que passem a terceiros por qualquer forma

legal de transmissão.

4º) As averbações, certidões, buscas, determinações de alinhamentos, serão pedidos ao Prefeito mediante requerimento dos interessados.

5º) As averbações de imóveis só serão feitas quando requeridas pelo próprio interessado ou seu procurador, mediante a apresentação dos seguintes documentos, devidamente legalizados:

a) Ato de transferência do domínio registrado no cartório de imóveis.

b) Quanto às heranças a certidão do pagamento em partilha.

6º) As averbações de prédios construídos sobre terrenos de outros proprietários serão feitas tanto em nome do proprietário do prédio, como no do terreno, devendo esse concordar, provando sua legítima propriedade.

7º) Nenhuma averbação de transmissão inter-vivos será feita, achando-se o imóvel em dívida para com a Fazenda Municipal.

8º) Se o imóvel estiver sob condomínio, o imposto somente poderá ser recebido integralmente, não sendo admissível a parcelação do mesmo proporcionalmente ao interesse de cada condomínio.

9º) No caso de permuta de imóveis, ambos os permutantes deverão requerer as averbações simultaneamente ou conjuntamente.

10º) Não é permitido o pagamento de imposto algum estando o contribuinte em dívida de outro, caso em que, preliminarmente, deve satisfazer os impostos atrasados.

11º) Serão consideradas ruas as faixas de terrenos delimitadas por meio de cercas

e entregues a Prefeitura de acordo com o Ato número 31 de 8 de Outubro de 1929.

Ato nº 1311

Revoga as disposições constantes dos atos nºs 103 e 107, sobre o fechamento do comércio em S. Marcos. -

O Cel. Miguel Muratore, prefeito Municipal de Leão, no uso das suas atribuições legais, tomando em consideração as reclamações apresentadas, resolve:

Artº 1º - Ficam revogadas as disposições constantes dos atos nºs. 103 e 107, de 19 de fevereiro e 11 de março de 1932, que regulamentavam o funcionamento do comércio, na sede e distrito de S. Marcos. -

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de Leão, 13 de janeiro de 1933.

Miguel Muratore
Prefeito

Acto n. 136

Prorroga o prazo para a cobrança, sem multa, dos impostos de "Decima urbana" e terrenos não edificados" relativo ao 2.º semestre de 1932.

O Cel. Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Beaxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente ato, prorrogar, até 31 de janeiro corrente, o prazo para a cobrança, sem multa, dos impostos de "Decima urbana" e terrenos não edificados" relativos ao 2.º semestre de 1932.

Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Beaxias, 15 de janeiro de 1932.

Miguel Muratore
Prefeito

Acto n. 137

Prorroga o prazo para a cobrança, sem multa, dos impostos de "Decima urbana" e terrenos não edificados, relativos ao 2.º semestre de 1932.

O Cel. Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Beaxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente ato, prorrogar, até 15 de fevereiro próximo, o prazo para a cobrança, sem multa, dos impostos de "Decima urbana" e terrenos não edificados, relativos ao 2.º semestre de 1932.

Registre-se e Cumpra-se.

Beaxias, 31 de janeiro de 1933.

Miguel Muratore
Prefeito

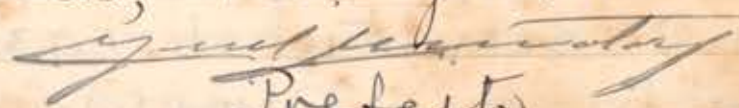
Acto n. 138

Proroga o prazo para a cobrança, sem multa, do imposto sobre Veículos, relativo ao corrente ano.

O Abel. Miguel Munatoru, prefeito Municipal de Leaxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente ato, prorogar até 15 de fevereiro próximo, o prazo para a cobrança, sem multa, do imposto sobre "Veículo" e referente ao corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Leaxias, 31 de janeiro de 1933.


Prefeito



Acto n. 139

Institue "o dia do Colono"

O Abel. Miguel Munatoru, Prefeito Municipal de Leaxias, no uso das suas atribuições legais; considerando que o Colono italiano foi o criador deste município e sustentáculo de seu progresso material,

Considerando que, por isso, é justo dispensar-se-lhe a consideração merecida, lembrando em todos os tempos os seus feitos, como obreiro tenaz das indústrias rurais, resolve:

Art. 1º - Em homenagem ao Colono italiano, fica instituído "o dia do Colono", que será feriado para o município e reservado a festividades públicas, em que se celebre o concurso do trabalho colonial para o progresso de Leaxias.

Art. 2º - A data escolhida para "o dia do colono" é a 19 de fevereiro.

Art. 3: - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação. -
Registre-se e publique-se, revogados as disposições em contrário.

Caixias, 31 de janeiro de 1933. -


Prefeito

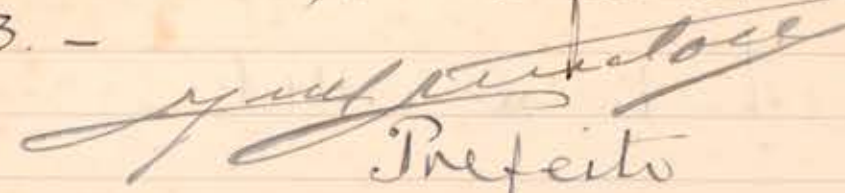
Acto n.º 139

Prorroga o prazo para a cobrança, sem multa, do imposto sobre veículos, relativo ao corrente ano. -

O Abel Miguel Muratore, prefeito Municipal de Caixias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente ato, prorrogar até 25 de fevereiro corrente, o prazo para cobrança, sem multa, do imposto sobre "Veículos" e referente ao corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. -

Caixias, 15 de fevereiro de 1933. -


Prefeito

Acto n.º 140

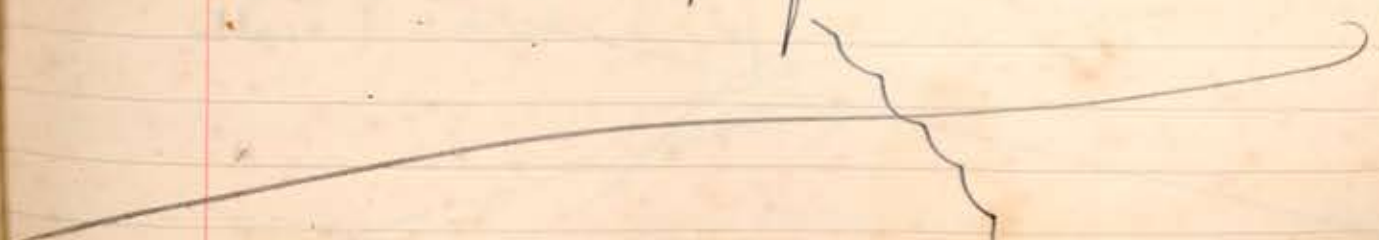
Prorroga o prazo para a cobrança, sem multa, do imposto sobre veículos, relativo ao corrente ano. -

O cidadão Matias Teixeira, Sub-prefeito em exercício, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente ato, prorrogar até 28 de fevereiro corrente o prazo para a cobrança, sem multa, do imposto sobre "Veículos" e referente ao corrente ano. -

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caixias, 27 de fevereiro de 1933. -

Sub-prefeito em exercício



Acto nº 1111

Proroga o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 de março corrente, do imposto de "Indústrias e profissões" referente ao corrente exercício.

O Del. Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Itaxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente ato, prorogar o prazo, sem multa, até 31 de março corrente, para a cobrança do imposto de "Indústrias e profissões", referente ao corrente exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaxias, 11 de março de 1933.

Miguel Muratore
Prefeito

Acto nº 1112

Proroga o prazo para o pagamento, sem multa, até 20 de abril de 1933, do imposto de "Indústrias e profissões", referente ao corrente ano.

O Del. Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Itaxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente ato, prorogar o prazo, sem multa, para cobrança do imposto de "Indústrias e profissões", referente ao corrente exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaxias, 11 de março de 1933.

Miguel Muratore
Prefeito

O prazo refere-se até 20 de abril corrente.

Acto nº 1113

Prorroga o prazo para pagamento, sem multa, até 30 de abril de 1933, do imposto de "Indústrias e profissões" referente ao corrente ano.

O cidadão Matias Teixeira, Sub-prefeito do 1º distrito, em exercício no cargo de Prefeito, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente ato, prorrogar o prazo sem multa, para a cobrança do imposto de "Indústria e Profissões", referente ao corrente exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Beaxias, 20 de abril de 1933.

Matias Teixeira
Sub. pref. em exercício.

Acto nº 1111

Estabelece novo horário para o funcionamento do comércio, dentro dos limites urbanos.

O coronel Miguel Murator, Prefeito Municipal de Beaxias, no uso de suas atribuições legais e:

considerando que o governo federal regulamentou o trabalho dos empregados no comércio, de modo que o tempo do mesmo não possa exceder de 48 horas semanais;

considerando que o horário de funcionamento de comércio, em geral, interessa à ordem pública;

considerando que o descanso individual deve ser observado, diariamente, nas condições aconselhadas pela higiene;

Considerando que, se não houver um horário igual para todas as Casas Comerciais, todas as razões supra expostas ficarão prejudicadas;

Resolve:

Art. 1º - As casas comerciais, de qualquer natureza, exceptuadas

as farmácias e as denominadas "Café e biscoitos", situadas dentro da zona urbana, abrirão suas portas, nos dias úteis: de 1º de abril a 30 de setembro, as 18h 30; de 1º de outubro a 31 de março, as 19h 15.

Artº 2º - As mesmas casas não poderão abrir suas portas nem vender, aos domingos, nos dias feriados, por decretos dos governos federal, estadual ou municipal, o comércio fechará as 13 horas, podendo fazer-lo antes dessa hora, se assim convierem os interessados.

Artº 3º - Nos sábados e vésperas de dias em que o comércio não costuma abrir suas portas, como na sexta-feira da paixão, 1º de janeiro, 2 de novembro e 25 de dezembro, o comércio poderá fechar hora e meia mais tarde.

Artº 4º - As casas que vendem brinquedos e artigos de pascoa, poderão abrir até meio dia, no dia de natal e no domingo de pascoa, respectivamente.

Artº 5º - As casas que não se conformarem com o horário aqui estabelecido ficarão sujeitas ao imposto especial, que será cobrado adiantadamente, a razão de dez vezes o valor do imposto ordinário

estabelecido no orçamento.

Artº 6º - A repartição competente cumpre referir pela observação rigorosa destas disposições, expedindo, para isso, as necessárias instruções aos respectivos funcionários.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Lezíria, 13 de Maio de 1933.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Leto nº 115

Letra, em parte, o
horário para o funcionamento do comércio, das casas denominadas "mercadinhos". -

O Coronel Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Lezíria, no uso das suas atribuições legais, e:

Tomando conhecimento do requerimento apresentado a esta Prefeitura, pelos proprietários dos chamados "mercadinhos" e, considerando serem procedentes as alegações pelos mesmos expandidas,

Resolve:

Artº 1º - As restrições feitas pelo ato nº 1111, de 22 de Maio do corrente ano, limitando o horário de funcionamento do comércio, na zona urbana, não compreende os "mercadinhos" (casas que vendem pão, legumes, queijos, frutas maduras e secas, cigarras, fumbos, carnes preparadas, doces, manteiga, ovos e lentilha), os quais não ficam sujeitos a horário, desde que não vendam bebidas nem artigos próprios do comércio de armazém.

Artº 2º - A liberdade de funcionamento compreende também as confeitarias.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Uxarias, 22 de junho de 1933.

Miguel Muratore
Prefeito.

Ato nº 1116

Prorroga o prazo para o pagamento sem multa, até 30 de junho corrente, dos impostos de "Decima urbana, terrenos não edificados e taxa de

agua"

O Coronel Miguel Muratore, prefeito Municipal de Uxarias, resolve, pelo presente ato, prorrogar o prazo para o pagamento, sem multa, até 30 de junho deste ano, dos impostos de "Decima urbana, terrenos não edificados e taxa de agua", relativos ao 1º semestre do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Uxarias, quinze de junho de 1933.

Miguel Muratore
Prefeito

Ato nº 1117

Regula a concessão de terrenos no Cemitério desta cidade e toma outras providências.

O Coronel Miguel Muratore, prefeito Municipal de Uxarias, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é de toda vantagem, tanto para o erário municipal, como para a população do Município, facilitar o processo aquisitivo dos terrenos demarcados no Cemitério Público desta cidade,

Resolve:

Art. 1º. Os terrenos demarcados e destinados a sepultura simples ou jurigo perpetuo, no Cemitério Público desta cidade, poderão ser adquiridos por particulares ou pessoas jurídicas, além de serem utilizados de acordo com os fins a que se destinam. -

Art. 2º. A aquisição não transfere ao adquirente o domínio absoluto sobre o terreno, mas apenas a posse permanente e perpetua de um local que sirva de sepultura ou jurigo, enquanto convier ao adquirente ou seus sucessores. -

Art. 3º. No caso de mudança ou extinção do Cemitério, os adquirentes perderão a posse do terreno, que voltará, juntamente com o domínio, à municipalidade, mas ficará o adquirente com direito de receber, nas mesmas condições e sem ônus, um novo terreno, em lugar correspondente ao que possuía no Cemitério extinto. -

Art. 4º. O adquirente que possuir um terreno durante 25 anos, desocupando-o, não poderá transferi-lo a terceiro, mas o perderá em benefício da municipalidade, a qual poderá novamente dele dispor. -

Art. 5º. O terreno adquirido deverá ser pelo menos cercado com grade de ferro, dentro do prazo de dois anos, sob pena de ficar sem efeito a aquisição, sem indenização para o adquirente. -

Art. 6º. O terreno que, depois de adquirido e ocupado, ficar em abandono, durante trinta anos, ou antes desse prazo, se as obras nele existentes caírem em completa ruína, será declarado vago, e voltará à propriedade do

Município, publicando edital, durante três meses, convocando os interessados, ninguém se apresentar, dentro do prazo de um ano, para tomar as providências exigidas pelas condições da obra. -

Art. 7º. Reclamado vago o terreno, serão os restos nele existentes incinerados, ou depositados na vala Comum, tirando-se do sítio um terreno, que será assinado pela autoridade policial e pelo administrador do Cemitério. -

Art. 8º. O preço dos terrenos será fixado na lei de Orçamento e, qualquer que seja o seu valor, poderá ser pago em prestações mensais, nunca inferiores a cem mil réis. -

§. 1º. O prestatador que deixar de pagar uma prestação, perderá, trinta dias depois, todo e qualquer direito, tanto ao terreno como as quantias que houver pago. -

§. 2º. Ultimado o pagamento, no prazo estipulado, a Municipalidade entregará a posse e uso perpetuo do terreno, de acordo com os regulamentos administrativos. -

Art. 9º. O adquirente ou seus herdeiros necessários poderão transferir, em vida, a terceiros, a posse do terreno, depois de pago, e respeitado o prazo estabelecido no art. 4º. -

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário. -

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Coxias,
17 de Junho de 1933. -

[Assinatura]
Prefeito -

Acto N.º 148 -

*Cria o 6.º distrito com
Sede em Nova Milano -*

O Cel. Elbiquel Mouratore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando que o povoado de Nova Milano é o mais antigo do Município, tendo o seu nome ligado à história da fundação de Caxias, por haverem ali se estabelecido os primeiros colonizadores deste Município;

Considerando que o referido povoado é um dos mais afastados da Sede do Município;

Considerando que a população do mesmo povoado e dos travessões Milanês, São José, Trentino, 7 colonias, Picada dos Boêmios, Pedro Guedes, Portugal, 4 colonias e 19 Lotes, em sua quasi unanimidade, manifestou, em memorial dirigido a esta Prefeitura sua vontade livre e espontânea, de ser Nova Milano sede de um distrito;

Considerando que, pelo numero de seus habitantes e pelos recursos materiais e economicos de que dispõe, o referido nucleo de população está em condições de constituir um distrito a parte, pois possui industria e commercio proprios, assim como um importante estabelecimento vinicola;

Considerando que a elevação daquele nucleo à categoria de distrito, se importa em um pequeno onus para os cofres municipais, e certo que este será facilmente compensado, pelas vantagens que advirão para a população local, que assim terá

25
ali um escriptorio e um juiz de casamentos, além da autoridade administrativa, que poderá exercer mais efectiva fiscalização das rendas publicas;

Considerando, ainda, que, pela sua situação já se tornou aquele povoado sede de uma secção eleitoral.

Resolve:

Art.º 1.º A partir da presente data, fica creado o distrito de Nova Milano, com sede no povoado do mesmo nome, que tomará o numero 6 e comprehendendo o territorio dos atuais travessões: Milanês, com excepção dos numeros 1, 3, 5, 7, 2, 2.º, 4, 6 e 8; São José com excepção dos numeros 49, 51, 52, 53 e 54; Trentino, com excepção dos numeros 1, 2, 3, 4 e 5; Sete Colonias, Picada dos Boêmios; Peryan, Pedro Guedes, Portugal, Quatro Colonias e 19 Lotes.

Art.º 2.º O territorio acima descrito fica, consequentemente, desanexado dos distritos a que pertencia.

Art.º 3.º Fica aberto o credito necessario para as despesas de instalação e administração do distrito, competendo á contadoria distribuir as respectivas verbas conforme melhor couber ao orçamento em vigor.

Art.º 4.º Para exercer a função administrativa no distrito será nomeado um Sub-prefeito e, posteriormente, os auxiliares que se tornarem necessarios, tendo cada um dos nomeados as atribuições dos que exercem igual cargo nos demais distritos.

Art.º 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias,
primeiro de Julho de 1933.

Elbiquel Mouratore
Prefeito -

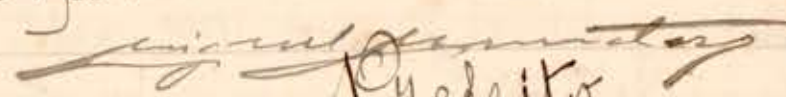
Acto N.º 149.

Proroga o prazo para o pagamento, sem multa, até 15 de julho entrante, dos impostos de "Decima urbana, Terrenos não edificados e taxa de agua".

O Coronel Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, resolve, pelo presente Acto, prorogar o prazo para o pagamento, sem multa, até 15 de julho entrante, dos impostos de "Decima Urbana, Terrenos não edificados e Taxa de Agua", relativos aos 1.º semestre do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias,
1.º de julho de 1933. -


Prefeito

Acto N.º 150.

Estabelece novo horario para o funcionamento do comercio em S. Marcos.

O Coronel Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legais, e

Atendendo a solicitação contida em ofício dirigido à Prefeitura, pela Associação dos Comerciantes de Caxias, e a vontade manifestada pela maioria dos comerciantes de São Marcos, 5.º distrito deste Município, resolve decretar, como efetivamente decreta:

Art. 1.º Fica extensivo a todo o territorio do 5.º distrito (São Marcos) o horario para funcionamento do comercio, fixado pelos atos n.ºs 144 e 145, respectivamente, de 22 de maio e 12 de junho deste ano, salvo naquilo que for expressamente contrariado por este ato.

Art. 2.º Nos domingos e outros dias de guarda, o comercio poderá funcionar até ao meio dia.

Art. 3.º As casas de bebidas podem abrir e nos outros dias de guarda.

Art. 4.º Fica creado o cargo de fiscal do comercio, no 5.º distrito, tendo por função fiscalizar e fazer cumprir as disposições regulamentares sobre funcionamento de Comercio.

Art. 5.º O cargo de fiscal do comercio será gratuito e será exercido pelo auxiliar da Sub-prefeitura do 5.º distrito, sob as ordens do Sub-prefeito, em conjunto com a Comissão da Associação dos Comerciantes.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias,
3 de julho de 1933. -


Prefeito -



Acto n° 151

Prorroga o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 de julho corrente, de "Decima urbana, terrenos não edificados e taxa aqua".

O coronel Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Laxias, resolve, pelo presente Acto, prorrogar o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 de julho corrente, dos impostos de Decima urbana, Terrenos não edificados e Taxa de aqua, relativos ao 1.º semestre do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Laxias, 15 de julho de 1933.

Miguel Muratore
Prefeito.

Acto n° 152

Prorroga o prazo para o pagamento, sem multa, do imposto de "Taxa Rural", relativo ao corrente ano.

O coronel Miguel Muratore, prefeito municipal de Laxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente Acto, prorrogar o prazo para o pagamento, sem multa, até 30 de Setembro corrente do imposto de "Taxa Rural". Foi o que se fez, relativo ao corrente ano.

Registre-se e cumpra-se.

Laxias, 15 de setembro de 1933.

Miguel Muratore
Prefeito

Extinque a policia administrativa.

O Coronel Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Uaxias, no uso das suas atribuições legais, e considerando que o serviço de policiamento ficaria, d'ora avante, segundo determinação superior, afeto as praças do Esquadrão Auxiliar da Brigada Militar, sediado nesta Cidade,

Resolve:

Art. 1° - Fica extinta a policia administrativa deste municipio e dispensado das repetidas funções as praças nela empregadas.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uaxias, 25 de Setembro de 1933.

Miguel Muratore
Prefeito

Extinque a policia administrativa.

O Coronel Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Uaxias, no uso das suas atribuições legais,

Considerando que, por ordem do governo, as praças do Esquadrão Auxiliar da Brigada Militar do Estado não podem continuar a fazer o policiamento do municipio,

Resolve:

Art. 1° - Fica instituida a policia administrativa do municipio, de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Orgânica, a qual terá o efetivo de acordo com as necessidades, aplicando-se-lhe os regulamentos em vigor.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uaxias, 26 de Setembro de 1933.

Miguel Muratore
Prefeito

Acto n.º 155

Prorroga o prazo para o pagamento, sem multa, do imposto de "Viacão", referente ao corrente ano. -

O coronel Miguel Murator, prefeito municipal de Leaxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente ato, prorrogar o prazo para o pagamento, sem multa, até 20 de outubro, entrante, do imposto de "Viacão Rural - Fogoão", relativo ao corrente ano. -

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Leaxias, 20 de setembro de 1933. -

~~Miguel Murator~~
Prefeito

Acto n.º 156

Prorroga o prazo para o pagamento, sem multa, do imposto de "Viacão", referente ao corrente ano. -

O Cidadão Mathias Teixeira, Sub-prefeito em exercício, no impedimento do sr. Prefeito, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente ato, prorrogar o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 de outubro, corrente, do imposto de "Viacão Rural - Fogoão" relativo ao corrente ano. -

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Leaxias, 20 de outubro de 1933. -

~~Mathias Teixeira~~
Sub-pref. em exercício

Ato nº 157, de 31/10/933.-

Prorroga o prazo para o pagamento, sem multa, do imposto de "Viacaõ" referente ao -

O Coronel Miguel Muratore, prefeito Municipal de Laxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente ato, prorrogar o prazo para o pagamento, sem multa, até 30 de novembro próximo, do imposto de "Viacaõ rural-fogão", relativo ao corrente exercício.

Registre-se, Cumpra-se e publique-se.

Laxias, 31 de outubro de 1933.-

Miguel Muratore
Prefeito

Ato nº 158

Da novas disposições relativas à aposentadorias.-

O Coronel Miguel Muratore, prefeito Municipal de Laxias, no uso de suas atribuições legais e consideranda do:

Que as disposições em vigor na legislação municipal relativas à aposentadoria dos funcionários, não atende convenientemente aos interesses do funcionalismo municipal;

Que ha toda conveniencia em uniformizar tais disposições com o que, a respeito, dispõe o Estado, e mais, que o governo do Estado, por ato recente, adotou no as disposições,

Resolve:

Artº 1º - O direito de aposentadoria dos funcionarios municipais será regulado pelas disposições seguintes e, subsidiariamente, pelo que dispuser a lei estadual que regula o assunto, no que for applicavel;

Artº 2º - A vantagem de aposentadoria será concedida aos

funcionários, no caso de invalidez comprovada no fim de 30 anos de efetivo serviço público, na forma do regulamento e das disposições em vigor, com os vencimentos integrais.

Art. 3º - Ao funcionario que contar 30 anos de serviço público, será concedida a vantagem de aposentadoria facultativa, com os vencimentos integrais, independentemente de inspeção de saúde.

§ 1º No caso de aposentadoria facultativa, é mister que o funcionario conte, no minimo, cinquenta e cinco anos de idade.

§ 2º - No computo do tempo exigido para aposentadoria facultativa, serão precisos pelo menos dois terços de serviço, digo, para aposentadoria serão precisos pelo menos dois terços de serviço exclusivamente prestado a este municipio, podendo o terço restante ser preenchido em tempo de serviço prestado a União, ao Estado ou aos municipios do Estado.

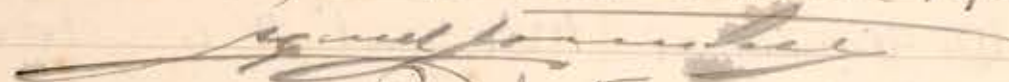
Art. 4º - Continuarão em inteiro vigor as disposições legislativas e regulamentos concernentes a aposentadoria, no que não esidirem com as do presente decreto.

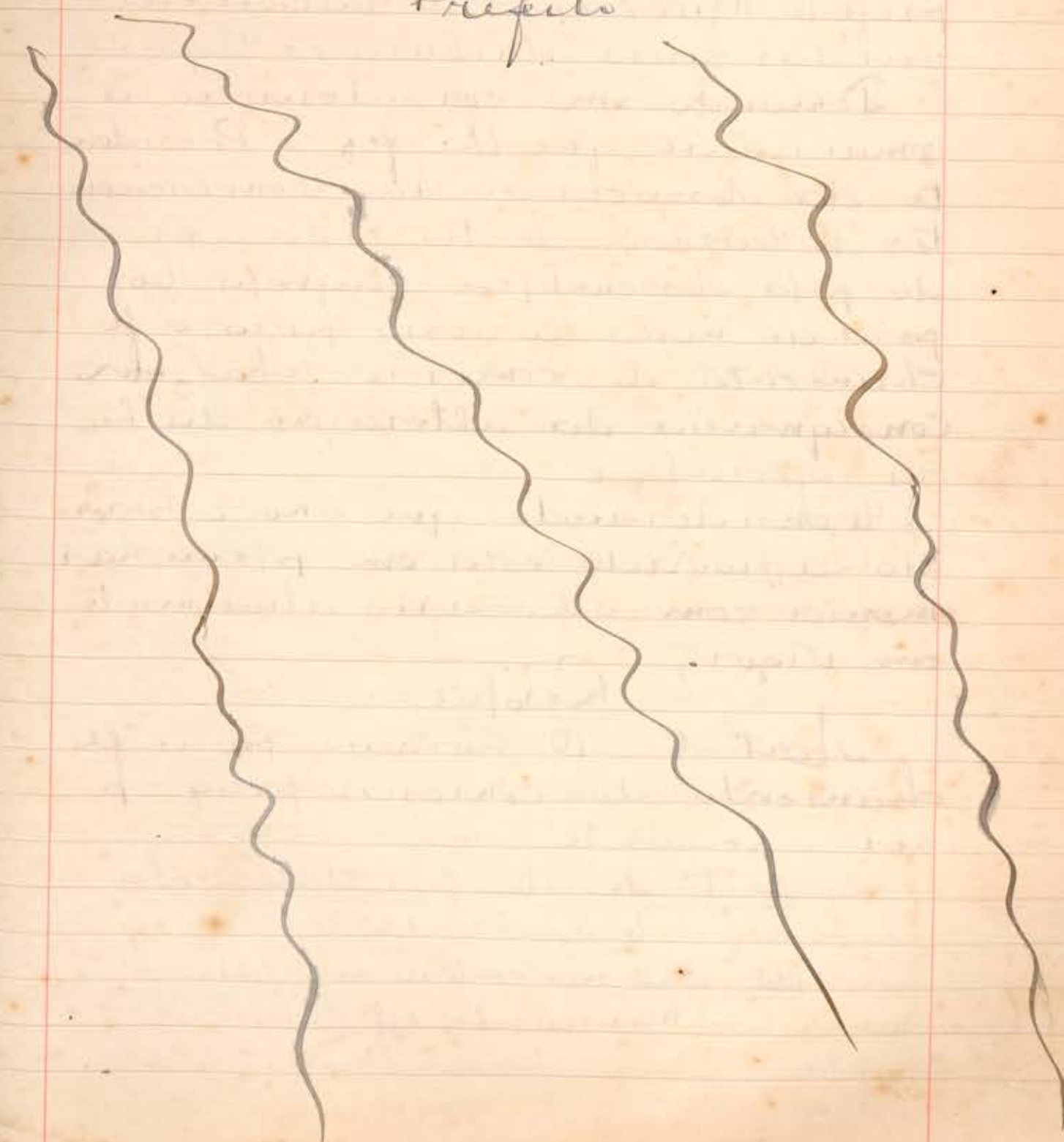
Art. 5º - Nos casos de invalidez

em serviço, quando o funcionario não contar tempo para a aposentadoria, será applicada a lei sobre accidentes no trabalho.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrario, publicque-se e cumpra-se.

Leacias, 31 de Outubro de 1933.


Prefeito



Acto nº 159

Estabelece novo horário para o funcionamento do comércio, dentro dos limites urbanos.

O Coronel Miguel Trumatore, prefeito Municipal de Itaxias, no uso das suas atribuições legais, e

Tomando em consideração a comunicação que lhe fez o Presidente da Associação dos Comerciantes de Itaxias, de ter sido aprovado pela Assembleia daquela Corporação novo horário para o funcionamento do comércio local, em consequência da alteração da hora oficial, e

Considerando que o novo horário aprovado está em plena harmonia com o horário atualmente em vigor,

Resolve:

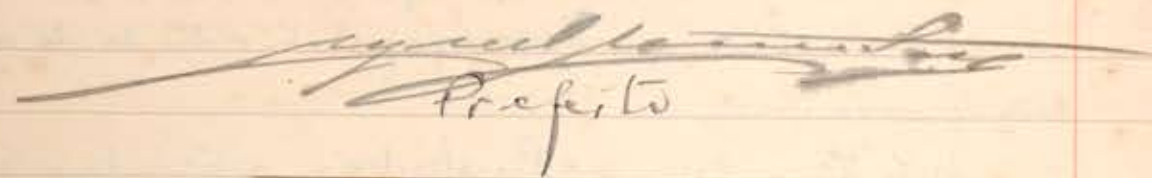
Artº 1º - O horário para funcionamento do comércio passa a ser o seguinte:

de 1º de abril a 31 de outubro, às 18,30 horas,
de 1º de novembro a 31 de março, às 19,15 horas.

Artº 2º - Continuam em vigor as demais disposições que regulam o assunto, não expressamente revogadas por este ato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaxias, oito de novembro de 1933.


Prefeito

Fl. 10 76º 100

Conta de multa os contribuintes que atenderem o pagamento de seus impostos em atraso até 30 de novembro.

O Coronel Miguel Trumatore, Prefeito Municipal de Itaxias, no uso das suas atribuições legais:

Atendendo ao mau estado financeiro que predomina em todas as classes sociais e

Considerando ser justo que se facilite, quanto possível, aos contribuintes o pagamento dos impostos;

Considerando que a anistia fiscal é um dos meios práticos de proporcionar essa facilidade;

Considerando que a multa a que ficam sujeitos os contribuintes em atraso não faz parte da renda ordinária do município e, por isso, a sua dispensa reverterá em benefício dos próprios contribuintes, sem maiores danos para o erário público, pois que a renda por elas representada

deixaria de existir, se todos os contribuintes pagassem pontualmente seus impostos;

Considerando, finalmente, que o Governo do Estado por intermédio do Departamento de Administração Municipal, aprovou a medida aqui adotada,

Resolve:

Art. 1º - Ficam isentos de toda e qualquer multa os impostos em atraso que forem pagos até o dia 30 do corrente mês de novembro.

Art. 2º - Fica a Recebedoria autorizada a receber ditos impostos, sem multa, no prazo referido, independentemente de despacho.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Laxias, ante de novembro de 1933.


Prefeito



Nota nº 161

Prorroga até fins de dezembro entrante, a isenção de multa para os contribuintes que atenderem seus impostos. -

O Coronel Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Laxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente ato, prorrogar até 31 de dezembro entrante, a isenção de multa para os contribuintes que atenderem o pagamento de seus impostos em atraso, de conformidade com a antecisão que lhe foi concedida pelo Governo do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Laxias, 30 de novembro de 1933.


Prefeito

Toma varias providen- cias para combate aos „saltos” -

O Cel. Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legais e
Considerando que a praga dos gafanhotos, pelas suas funestas consequencias em relação á economia da popula-
ção, constitue verdadeira calamidade pública;
Considerando que, em tais condições, é licito á
autoridade pública requisitar o concurso pessoal e
material dos cidadãos, pois que sem esse não pode-
rá o poder publico dar combate eficiente á praga
que assola o territorio do municipio;
Considerando que o Governo do Estado autorizou
esta Prefeitura a lançar mão dos recursos indispen-
sáveis ao combate da praga,

Resolve:

Artº. 1º. - Ficam as autoridades distritais, sub-
prefeitos e inspectores de secção, autorizados a requi-
sitar, nas medidas das necessidades julgadas in-
dispensáveis, e sempre que o permitam as condições
pessoais de cada habitante, o concurso individual e
material (trabalho pessoal, utensilios e alimentação,
quando por modo não possam ser obtidos) a fim
de que o combate á praga dos gafanhotos seja execu-
tado com rapidez e eficiencia.

Artº. 2º. - Os moradores do distrito são obriga-

dos a fornecer o auxilio que lhes for solicitado, nas condições
do artº. 1º, sob pena de multa, no valor de Rs. 100 \$ 000
a Rs. 500 \$ 000. -

Artº. 3º. - O auxilio será concedido mesmo fora da
propriedade do morador, a juizo da autoridade que fizer
a requisição. -

Artº. 4º. - Todo proprietario rural em cuja proprie-
dade apparecerem gafanhotos, é obrigado a dar combate aos
mesmos, solicitando o auxilio do inspector de secção ou do
sub-prefeito respectivo, sempre que com seus proprios
recursos não puder dar combate eficiente.

O que assim não proceder fica sujeito á multa
de Rs. 200 \$ 000 a Rs. 1.000 \$ 000. -

Artº. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Caxias, sete de dezembro de 1933.

Prefeito -

Acto nº 163.

Prorroga o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 de dezembro corrente, dos impostos de "Decima urbana" terrenos não edificados e taxa de água.

O Coronel Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, resolve, pelo presente ato, prorrogar o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 de dezembro do corrente ano, dos impostos de "Decima urbana" - terrenos não edificados e taxa de água, relativos ao 2º semestre do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxias, quinze de dezembro de 1933.

Prefeito -



Acto nº 164.

Orça a Receita e a Despesa ordinárias para o exercício de 1934 e dá várias instruções.

O Coronel Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais:

Considerando que o projeto de lei que orça a receita deste município, para o exercício de 1934, depois de revisado e aprovado pelo Conselho Consultivo, foi também aprovado pelo Governo do Estado, por intermédio do Departamento de Administração Municipal,

Resolve:

Art. 1 - Fica orçada em 1.636:200 \$000 a receita geral do Município de Caxias, para o exercício de 1934, e fixada em igual quantia, a despesa ordinária e extraordinária.

Art. 2 - A receita e a despesa serão realizadas de acordo com os quadros que acompanham o presente ato.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caxias, 15 de dezembro de 1933.

Prefeito -

Quadro da Receita orçada para o exer- cício de 1934

Nros.	Titulos	Parcial	Total
-------	---------	---------	-------

A) Receita ordinaria

I Renda dos impostos

1. Predial	175:000\$000	
2. Terrenos não edifice.	40:000\$000	
3. Comercio, industria e profissões	500:000\$000	
4. Divertimentos	10:000\$000	
5. Policiamento		
6. Remoção do lixo		
7. Lic. reg. e emolum.	10:000\$000	
8. Alter. de Pesos e Med.	4:000\$000	
9. Adicional (Unico)	240:000\$000	
10. Veiculos	60:000\$000	
11. Selo	1:000\$000	
12. Viacao rural (Fogão)	260:000\$000	1:300:000\$000.

II Rendas industriais.

1. Agua	160:000\$000	
4. Matadouro Municipal	10:000\$000	170:000\$000.

III Rendas patrimoniais

1. Aluguéis de proprios e logradouros, renda		
--	--	--

da chucara e venda de terra	Transporte	1.470:000.000.
no cemiterio	10:200\$000	
3 - Venda de terras	5:000\$000	15:200\$000.

IV Rendas com applicação especial

1. Imposto de Caridade	6:000\$000	
2. Taxa de auxilio ao Corpo de Bombeiros	20:000\$000	
3. Taxa de Previdencia		
4. Taxa de Higienico	5:000\$000	
5. Contribuições	20:000\$000	51:000\$000.

V Rendas Especiais

8. Eventuais	10:000\$000	
9. Multas	5:000\$000	
10 - Divida Ativa	50:000\$000	65:000\$000.

B) Receita Extraordinaria

1. Reposição de calçamento por conta de Terceiro	5:000\$000	
2. Contribuição de pro- prietarios para o cal- camento	30:000\$000	35:000\$000
		1:636:200\$000.

Imposto Predial

1. Predio situado dentro dos limites urbanos e sub-urbanos sobre o valor locativo 10% -

Das isenções:

2. Ficam isentos do imposto predial:
 - a) os predios pertencentes a União; ao Estado, ao Orfanato Sta. Tererinha; os predios da rua Pinheiro e Bachado, atualmente ocupados pela Escola Complementar; o predio que está servindo para a roda dos expostos; os predios ocupados pelos Hospitais de Caridade; o predio ocupado pelo Pastor Metodista, quando de propriedade do Templo; os predios ocupados pelos Colégios São José e Ginásio N. Sra. do Carmo; os predios onde se acham instalados os Clubes, desde que sejam propriedades dos mesmos; as Igrejas e a Casa Canonica.
 - b) Os predios que se acharem vagos, isto é desalugados, ininterruptamente, por mais de dois annos.
 - c) Para gozar dessa vantagem, ficam os proprietarios obrigados a comunicar, por escrito, a Prefeitura, incontinenti, quando os predios forem desalugados e, depois, novamente quando ocupados. Quando deixarem de pagá-lo em tempo, perderão o direito a isenção.
 - d) Os predios que se acharem em construção ou reconstrução, durante o periodo de duração das obras, cujo periodo será fixado pela Diretoria de Obras da Municipalidade.

- e) Os predios que, por força de concessões anteriores, ainda estejam vigorando o prazo concedido.

Imposto sobre terrenos não edificados.

1. O imposto sobre terrenos não edificados será cobrado sobre todos os terrenos baldios, dentro do perimetro urbano e sub-urbano, por metro linear e será arrecadado de acordo com as especificações seguintes:

Não zona urbana:

2. Com frente a rua Julio de Castilhos:

- a) entre as ruas Leão Junior e M. Floriano 6.000 -
- b) entre as ruas Chavechal Floriano e Garibaldi 7.000 -
- c) entre as ruas Garibaldi e Visconde de Pelotas (lado Norte) - 4.000
- d) idem, pelo lado Sul 7.000
- e) entre as ruas Borges de Medeiros e Salgado 3.000
- f) entre as ruas Nr. Salgado e Andrade Neves 2.000
- g) entre as ruas Andrade Neves e Sampaio (lado Norte) 2.000
- h) idem, pelo lado Sul 1.000
- i) entre as ruas Sampaio e 13 de Maio 1.500
- j) entre as ruas 13 de Maio e Ganachinha (lado Norte) 1.000
- k) idem, pelo lado Sul 1.500
- l) entre Ganachinha e Angela Michelson (lado Norte) 600
- m) idem, pelo lado Sul 1.000 -

3 - Com frente à Rua Sinimbu:

a) entre as ruas Teijo Junior e Alb. Floriano	2.000 -
b) entre as ruas Alb. Floriano e Garibaldi	3.000 -
c) entre as ruas Garibaldi e Vise. de Pelotas	5.000 -
d) entre as ruas Marques do Herval e Alfredo Chaves	5.000 -
e) entre as ruas Alfredo Chaves e Br. Salgado (lado Norte)	1.000 -
f) entre as ruas Alfredo Chaves e Br. Salgado (lado Sul)	1.500 -
g) entre as ruas Br. Salgado e Saboia	1.500 -
h) entre as ruas Saboia e Gauchinha	1.500 -
i) entre as ruas Gauchinha e Angela Michielon	1.000 -

4 - Com frente à Rua 18 do Forte:

a) entre as ruas Teijo Junior e Borges de Medeiros	4.000 -
b) entre as ruas Borges de Medeiros e Alfredo Chaves (lado Sul)	1.000 -
c) entre as ruas Alfredo Chaves e Angela Michielon	1.000 -

5 - Com frente à Rua Pinheiro Machado:

a) entre as ruas Teijo Junior e Garibaldi	2.000
b) entre as ruas Garibaldi e Borges de Medeiros	2.000
c) entre as ruas Borges de Medeiros e Br. Salgado	2.000
d) entre as ruas Br. Salgado e Saboia	1.000
e) entre as ruas Saboia e Gauchinha	600

f) entre as ruas Gauchinha e Angela Michielon 400 -

6 - Com frente à Rua Bento Gonçalves:

a) entre a rua Teijo Junior e Moreira Cesar	800 -
b) entre as ruas Moreira Cesar e Garibaldi	600 -
c) entre as ruas Garibaldi e Mar. do Herval	1.500 -
d) entre as ruas Mar. do Herval e Saboia	600 -
e) entre as ruas Saboia e Gauchinha	400 -

7 - Com frente à Rua 20 de Setembro:

a) entre as ruas Teijo Junior e Alb. Floriano	600 -
b) entre as ruas Alb. Floriano e Br. Montaurio	800 -
c) entre as ruas Br. Montaurio e Andrade Neves	600 -
d) entre as ruas Andrade Neves e General Cadorna	800 -
e) entre as ruas General Cadorna e Angela Michielon	200 -

8 - Com frente à Rua Ernesto Alves:

a) entre as ruas Teijo Junior e Br. Montaurio	500
b) entre as ruas Br. Montaurio e Saboia	500
c) entre as ruas Saboia e 13 de Maio	400
d) entre as ruas 13 de Maio e Angela Michielon	200

9 - Com frente à Rua Vise. do R. Grande

a) entre as ruas Saboia e Angela Michielon	200 -
--	-------

10 - Chacaras ao Nordeste da Cidade:
a) Por metro quadrado \$004 -

11 - Faixa Leste da Cidade:

a) terrenos ao Sul da rua Julio de Castilhos até a Varzea Bisol, por mts 2. 006 -

b) terrenos ao Sul da Varzea Bisol até a linha divisoria, por mts 2. 004 -

c) terrenos ao Norte da rua Julio de Castilhos, até a linha divisoria, por mts 2. 004 -

12 - Com frente a Rua Lambicaria:

a) entre as Quadras 88 e 90 por metro de frente 1.650 -

13 - Com frente a Rua Casagrande:

a) entre as ruas Feijó Junior e Ministro Toledo, por metro de frente 1.650 -

b) entre o Ministro Toledo, rua Trento e Quadra 91, por metro de frente 600 -

14 - Com frente a Rua Comar Beltrão de Queiroz:

a) entre as ruas Feijó Junior e Vicenza 2.000

b) entre as ruas Vicenza e Julio Borano 1.650

c) entre as ruas Julio Borano, Trento e quadra 91. - 600 -

15 - Com frente a Rua Ministro de Toledo:

a) na quadra 1.200 -

16 - Com frente a Rua Feijó Junior:

a) nas quadras S.V. e U 2.000 -

17 - Com frente a Rua Marechal Floriano:

a) na quadra n. 1 2.000 -

b) nas quadras ns. 2 e 3 - 1.000 -

c) na quadra n. 4 - 2.000 -

d) nas quadras ns. 5, 6 e 7 3.000 -

18 - Zona Tega:

a) - nas quadras 96 a 101, por lote ou fração 5.000

b) - nas quadras 102 a 109 idem 10.000

c) os terrenos da parte não demarcada, por metro quadrado 003 -

19 - Zona Leonardelli:

a) a faixa com frente a rua Ernesto Ulves, medindo até 100 metros de frente, por metro quadrado 005

b) Os terrenos restantes desde esse limite até a linha divisoria com a Zona rural, por metro quadrado 002 -

20 - Zona Jacobi Machado e Soares:

- a) Limite Norte - Linha Divisoria
- b) " Sul - Rua Ernesto Alves
- c) " Oeste - Rua Teijó Junior e Estrada da Nova Legua - 01
- d) " Leste - Rua Visconde de Pelotas
- e) " por metro quadrado .006 -

21 - Zona Oliva, Horn, Schmitt e outros:

- a) Os terrenos compreendidos dentro dos limites urbanos, por metro quadrado .002 -

22 - Zona Cemiterio e Lermen:

- a) Por metro quadrado e dentro dos limites urbanos .003 -

23 - Zona Soares, Cantargiani e Paternoster:

- a) Os terrenos situados até os limites da rua Vicenza, por metro² .015 -
- b) Os terrenos situados além desses limites, por metro quadrado .005 -
- c) Os terrenos compreendidos nas quadras 126, 127 e 128 por met.² .030 -

24 - Zona Sperandio:

- a) Os terrenos com frente a Avenida Italia, por metro quadrado .015 -

- b) Os terrenos com frente a Avenida Rio Branco por metro quadrado .030 -
- c) Os terrenos sem frente a ruas em transito, por metro quadrado .010 -

25 - Zona Bernanger:

- a) Os terrenos limitando ao N. e O. com a estrada de Ferro, ao S. com a rua Teixeira Mendes e a Leste com a Avenida Rio Branco, por met.² .015 -
- b) Os terrenos limitando ao Norte com a rua Tonelero, ao Sul e Leste com a Estrada de Ferro e a Oeste com a rua Teixeira Mendes, por met.² .005 -
- c) Os demais terrenos limitando ao Norte com o Parque, a Leste com a rua Teixeira e Mendes, ao Sul com a Estrada de Ferro e, ao Oeste com a Linha Divisoria, por metro² .003 -

26 - Zona Rizzardi e Roccoaro:

- a) Os terrenos das quadras 129, 130, 134, 135, 136, 137 e 138, com frente para a rua Venezia e prolongamento da rua e bal. Floriano, por metro² .020 -
- b) Os terrenos nas quadras 134 a 166, com exceção da quadra 136, com frente a rua Tronca, prolongamento, por metro² .003 -
- c) Os terrenos das quadras nºs 142 a 166 com frente para linha divisoria, por met.² .002 -

27 - Zona Dal Canali, Cronca e Giuriolo:

a) Limites - Norte - Quadra L.F.A.

b) - Sul - Com terras da
glaciação Terceira, pro-
longamento da
Rua Cronca -

c) - Leste - Prolongamento da
Rua Marques do Ferval

d) - Oeste - Parte com a rua
Feijo e a outra parte
com a continuação
da rua Barrohal
Florianópolis, por metr. 2

Os terrenos dessa Zona e não com-
preendidos nos limites acima in-
dicados, por metro quadrado

28 - Zona Rossi e Bertelli:

a) Os terrenos compreendidos ao Norte
com terras de Giuriolo, Abramo
Eberle e Comarsi, e ao Sul com
o prolongamento da rua Cronca,
por metro quadrado

29 - Zona Abramo Eberle e Comarsi:

a) Os terrenos com uma faixa de 100
metros de fundo, compreendidos
entre as ruas Alfredo Chaves e
Sabóia, por metro quadrado

b) Os terrenos restantes, fazendo fundo
aos de Bertelli, Rossi, Coltro, por metr. 2

30 - Zona Peretti e Mocelin:

a) Os terrenos entre as ruas Sabóia e
Angelina Elchielon, com fundos
para a rua Coltro, por metr. 2

31 - Zona Coltro:

a) Os terrenos compreendidos entre as
ruas Peretti, Mocelin e Linha
Nivisonia, por metr. 2

32 - Zona frente à Praça Dante e Rua Julio de Castilhos:

a) Nas quadras 22, 31, 41, 40, 23 e
33, por metro linear

b) Os terrenos situados nas Ruas
Pinheiro Machado e Simeão,
nas quadras 12 lote et. 10; qua-
dra 13, lote et. 9; quadra 23 lote
et. 1 e quadras nos. 23, 24, 41 e
42, por metro linear

Nota: - Ficam excluídas as serventias das
respetivas casas até 5 metros de frente -

33 - Zona Lega:

a) Por lote ou fração, nas quadras
n.ºs 96 a 109

34- Faixa Leste da Cidade:

a) Por metro quadrado .000.-

35- Zona Sub-Urbano (Nova Vicenza)

a) Nas quadras 25, 26, 19, 24, 20 e 28 2.500.-

b) Nas quadras 21, 29, 22, 30, 23 e 31. 700.-

36- Com frente à Rua Cel. Penna de Mourais:

a) Nas quadras 37, 38, 33, 36, 34, 26 e 24 1.200.-

b) Nas quadras 19, 18, 11 e 12 .600.-

c) Nas quadras 2, 4, 5 e 6 .600.-

37- Com frente à rua Republica:

a) Nas quadras 2, 3, 24, 28, 35, 34 e 36 600.-

b) Nas quadras 6, 12, 13, 20 e 21 600.-

38- Com frente à rua Independencia:

a) Nas quadras 3, 4, 28, 29 e 35 600

b) Nas quadras 8, 13, 14, 20 e 21 600

39- Com frente à rua 13 de Maio:

a) Nas quadras 9, 10, 15, 16, 21, 22, 29 e 30 600.-

40- Com frente à rua 14 de Julho:

a) Nas quadras 9, 10, 15, 16, 22, 23, 30 e 31 600.-

41- Com frente à rua 24 de Fevereiro:

a) Nas quadras 10, 16, 17, 23, 24, 31 e 32 600.-

42- Terrenos:

a) Nas quadras 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 - 600.-

43- Outros terrenos:

a) Por metro linear 600.-

a) Comercio e industria -

1- Alcoques ou retalhista -

a) na cidade ou distrito 60.000.-

b) nos distritos (Sede) inclusive imposto gado abatido 350.000.-

c) na zona rural, idem, idem 200.000.-

2- Aduelas (Fábrica)

a) na cidade 100.000.-

b) nos distritos 80.000.-

3- Agentes ou representantes

a) de publicação de revistas, jornais, annuncios, etc. 100.000.-

b) de retratistas com atelier fora do Municipio 1.000.000.-

4. Alcool e aguardente -

a) Fabrica em gr. escala, 1. ^a classe	200.000.-
b) idem 2. ^a "	100.000.-
c) idem 3. ^a "	50.000.-
d) Alambiques	10.000.-
e) Alambiques, quando para a destilação dos residuos da propria produção	isentos -

5. Alfaiatarias -

a) na zona urbana, de 1. ^a classe	180.000.-
b) idem " 2. ^a "	120.000.-
c) na zona rural " 1. ^a "	100.000.-
d) idem " 2. ^a "	60.000.-

6. Ambulantes -

a) ambuladores	10.000.-
b) vendedores de roupas feitas, carendas, mindesas, quinquilharias e semelhantes:	
I - em veiculos de 4 rodas, cada veiculo	6.000.000.-
II - em veiculos de 2 rodas idem	5.000.000.-
III - em carruagem, cada um	3.600.000.-
IV - por qualquer outro meio	3.600.000.-
c) vendedores de artigos de linho	2.000.000.-
d) vendedores de casemiras em cortes	2.000.000.-
e) vendedores de gravatas, meias, lenços, rendas, bordados e enfeites	2.000.000.-

f) vendedores de estatuetas e efigies	100.000.-
g) vendedores de artigos de papel fantasias	50.000.-
h) vendedores de objetos de gesso, osso, pedra, barro etc.	50.000.-
i) vendedores de brinquedos, pequenos objetos	30.000.-
j) vendedores de joias, bijuterias, colares, artigos puramente de fantasia	300.000.-
k) vendedores de livros, estampas e revistas	20.000.-
l) vendedores de animais	50.000.-
m) vendedores de artigos carnavalescos:	
1. ^o com residencia no Municipio	50.000.-
2. ^o sem residencia no Municipio	100.000.-
n) fotografo ambulante	120.000.-
o) vendedores de doces, bebidas (barraes, tenda ou mesa que se armar por uma temporada de 3 dias)	25.000.-
p) vendedores de ovos, frutas, aves, sem residencia no Municipio	50.000.-
q) vendedores ou representantes de casas sobre vendas de autos, sem estar registrada no Municipio	1.000.000.-

7. Ambuladores -

a) tendo oficina	10.000.-
------------------	----------

8. Aparelhos radiograficos 150.000.-

9. Aposentos

a) Casa que alugar	30.000
--------------------	--------

10. Areia -

a) empresa ou particulares que explorem a extração de areia	80.000.-
---	----------

11 - Armadores -

a) armadores	200.000 -
b) " ou casa funeraria com direito a venda de coroas	400.000 -

12 - Armeiros -

a) casas que vendam armas e munições, de 1ª classe	100.000 -
b) idem, idem 2ª " "	60.000 -
c) casas que vendam só munições	20.000 -

13 - Armazenagens -

a) casas que recebem mercadorias em deposito ou em transito, Cidade	500.000 -
Idem, distritos	100.000 -

14 - Arvor -

a) engenho de beneficiar, na cidade de 1ª classe	150.000 -
b) idem, idem, nos distritos de 2ª classe	80.000 -
c) idem, idem " 3ª " "	40.000 -

15 - Artigos carnavalescos

30.000 -

16 - Artigos fotograficos

50.000 -

17 - Automoveis -

a) na cidade: Agencia ou casa	350.000 -
b) si vender pertences, mais	250.000 -
c) oficina de concertos	250.000 -

d) oficina de pintura
Nos distritos:

60.000 -

a) Agencia ou casa	200.000 -
b) si vender pertences, mais	100.000 -
c) oficina de concertos	100.000 -
d) oficina de pintura	30.000 -

18 - Barar

200.000 -

19 - Bancos

a) Filial ou Agencia, na cidade	1.500.000 -
b) Idem nos distritos	1.000.000 -
c) Correspondentes, na cidade	1.000.000 -
d) Idem nos distritos	500.000 -

20 - Banha

a) Refinaria de banha	1.000.000 -
b) Deposito de banha bruta, de 1ª	400.000 -
c) idem " 2ª	100.000 -

21 - Balancas (Fábrica)

200.000 -

22 - Barbearias

Na cidade

a) com uma cadeira	60.000 -
b) com duas cadeiras	100.000 -
c) com mais de 3 cadeiras	130.000 -
d) abrindo ros domingos, na zona urbana	1.000.000 -
e) vendendo perfumarias, mais na zona rural, ou distrito -	50.000 -
f) com uma cadeira	30.000 -
g) com mais de uma cadeira	50.000 -

- 23 - Barar
- a) na zona urbana 100.000-
 - b) na zona sub-urbana ou rural 80.000-
 - c) qualquer estabelecimento que vender artigos de barar (brinquedos) na cidade 100.000-
 - d) idem, idem, nos distritos 60.000-
- 24 - Botéquins (Sala de bebidas)
- a) sala de bebidas, na cidade 120.000
 - b) idem - nos distritos 80.000
 - c) venda em pensões que não tenham caráter familiar 200.000-
 - d) fora da cidade, funcionando somente aos domingos 40.000-
 - e) não funcionando permanentemente, por dia 10.000-
- 25 - Bric-a-Brac 300.000-
- 26 - Cadeiras coloniais
- a) de 1ª classe 400.000-
 - b) " 2ª " 200.000-
 - c) " 3ª " 50.000-
- 27 - Café -
- a) casas que trabalham exclusivamente na torração e moagem de café 200.000-
 - b) as que explorem somente moagem 50.000-
- 28 - Café -
- a) que vendam exclusivamente esta bebida 120.000-
 - b) idem, idem, que tenham

instalação de máquinas das que constituem o chamado "Expresso" 200.000-

c) si explorar jogos permitidos, pagará a licença especificada na tabela 39.

- 29 - Cajeras -
- a) Fornos para a queima de cal (vendendo somente a atacadistas) 40.000-

- 30 - Calçados -
- Na cidade:
- a) Fabrica 150.000
 - b) Lojas que vendam exclusivamente de 1ª classe 150.000
 - " 2ª " 80.000
 - " 3ª " (chinelos) 60.000
 - c) Lojas que venderem calçados (exceto chinelos e kamancos) 150.000-
 - d) Oficina de concertos, tendo operarios 50.000-

- 31 - Camas e fogões
- Na cidade:
- a) Fabrica 200.000-
 - b) Loja que negociar 200.000-
 - c) Loja que vender somente fogões 100.000-
 - d) Loja que vender somente camas 100.000-
 - e) Casa que vender camas e fogões 100.000-

- 32 - Camisarias
- a) Fabrica, inclusive a de roupas brancas 60.000-

- 33 - Capas de palha para garrafas
- a) Fabrica 80.000-

34 - Caramelos -
a) Fabrica 60.000 -

35 - Carpintarias e marcenarias -
na zona urbana:
a) movida a vapor ou a electricidade,
de 1ª classe 300.000
b) idem " 2ª " 150.000
c) movida a mão 60.000
na zona sub-urbana ou rural:
d) movida a vapor ou a electricidade
de 1ª classe 200.000
e) idem " 2ª " 120.000
f) movida a mão 30.000

36 - Cepas para tamancos
a) Fabrica 40.000 -

37 - Confeja -
na cidade:
a) Fabrica 1ª classe 600.000 -
b) " 2ª " 200.000 -
c) Agente ou depositario 200.000 -
na zona rural ou distrito:
a) Fabrica

38 - Chapens
a) Fabrica ou loja, de senhoras 50.000 -
b) Loja de chapens para homens, excl. 60.000 -
c) Fabrica de chapens de palha 1ª classe 100.000 -
d) Idem 2ª " 50.000 -
e) Oficina de chapens de sol ou chuva 20.000 -

39 - Chumbo para caca -
a) Fabrica 100.000 -

40 - Cinematografos -
a) Na cidade 400.000 -
b) Nos distritos 50.000 -

41 - Cola -
a) Fabrica 30.000 -

42 - Colchoaria ou estofaria -
a) Casas que trabalhem na fabricação
de colchões e estofaria, de qualquer especie 50.000 -

43 - Conservas alimenticias -
a) Fabrica 60.000 -
(Incluindo compreendidas neste imposto
as fabricas de marmeladas ou semelhantes)

44 - Corda de linho
a) Fabrica 50.000 -

45 - Coroas fúnebres
a) Casas que venderem coroas fúnebres 200.000 -

46 - Correias de couro -
a) Fabrica 100.000 -

47 - Confeitarias
a) de 1ª classe, na cidade 80.000 -
b) " 2ª " idem 40.000 -
c) Nos distritos 20.000 -

48. Contumes -

- a) de 1ª classe 1.000.000 -
 b) " 2ª " 200.000 -
 c) " 3ª " 60.000 -

49. Couros -

- a) Barraca de 1ª classe 1.500.000 -
 b) idem " 2ª " 200.000 -
 c) Casas que comerciar com couros, exportando, de 1ª classe 500.000 -
 d) idem, idem " 2ª " 300.000 -
 e) Mercador ambulante 1.000.000 -
 f) Casas que negociarem com couros, sem exportar 50.000 -

50. Cufelaria -

- a) Fabrica, de 1ª classe 120.000 -
 b) idem " 2ª " 90.000 -

51. Discos, gramofones e vitrolas -

- a) Casas que vendem discos para gramofones e vitrolas 50.000 -
 b) idem, vendendo também gramofones, vitrolas e eletrolas 120.000 -

52. Drogas medicinais -

Na cidade:

- a) Drogeria ou farmacia de 1ª classe 300.000 -
 b) farmacia " 2ª " 200.000 -
 c) Casas que venderem drogas medicinais onde existir farmacia 200.000 -

Nos distritos:

- d) Drogeria 300.000 -

e) Farmacia

- f) Casas que venderem drogas medicinais onde existir farmacia 150.000 -
 g) Casas que venderem drogas medicinais onde não existir farmacia 30.000 -

53. Eletricidade -

- a) Urbina de força e luz, não mantendo contrato com a municipalidade 20.000.000 -
 b) Urbina ou particulares que fornecer luz ou força e que mantenham contrato com a municipalidade de 1ª classe 150.000 -
 Idem " 2ª " 60.000 -

54. Encadernação

- a) Oficina 30.000 -

55. Engraxateria

- a) tendo uma cadeira 10.000 -
 b) tendo duas ou três cadeiras 20.000 -
 c) tendo mais de três cadeiras 50.000 -
 d) tendo anexo qualquer outro ramo, excepto a venda de cigarros, fósforos e jornais, pagará mais o imposto correspondente
 e) engraxates localizados nas praças e logradouros, a juízo do Prefeito, cada cadeira 15.000 -

56. Enxa mate -

- a) Reposito em grande escala 600.000 -
 b) idem em menor escala 300.000 -

c) Barbaquás (Carijo)

isento -

57 - Escritórios -

- a) Técnico e comercial 80.000 -
 b) de representação, contendo mostruário 80.000 -
 c) fazendo negócios de conta própria.
 pagará o imposto relativo como co-
 merciante estabelecido.

58 - Esculturas

- a) Oficina 150.000 -

59 - Espoletas

- a) Fabrica de 1ª classe 100.000
 b) " " 2ª " 80.000

60 - Ferrarias

na cidade:

- a) de 1ª classe 80.000 -
 b) " 2ª " 60.000 -
 c) " 3ª " 30.000 -

nos distritos

- d) de uma só classe 10.000 -

61 - Ferro bruto (Depósito ou casa)

- a) de 1ª classe 200.000 -
 b) " 2ª " 120.000 -

62 - Fogões (vide panelas e fogões)

63 - Foguetes

- a) Fabrica 20.000 -

64 - Fotografos -

- a) Atelier fotografico, na cidade 150.000 -
 b) idem nos distritos 50.000 -
 c) vendendo artigos fotograficos, mais 50.000 -

65 - Frutas -

- a) Comerciante exportador de frutas,
 como sejam: peras, maçã, marmelos
 com excepção de uma 200.000 -

66 - Fumos e derivados

- a) Depósito de fumo em corda, por
 atacado, uma vez que não tenha
 outros ramos de commercio 100.000 -
 b) Venda de fumo e cigarros, exclus.^{te} 40.000 -
 c) Fabrica de cigarros e charutos 40.000 -

67 - Fumilarias

na cidade:

- a) de 1ª classe 80.000 -
 b) " 2ª " 60.000 -

nos distritos:

- c) de 1ª classe 60.000 -
 d) " 2ª classe 40.000 -

68 - Gasolina

- a) Casas importadoras ou receptoras,
 na cidade 100.000 -
 b) idem nos distritos 60.000 -
 c) de cada bomba para o forneci-
 mento em via pub.^{ca} na cidade 100.000 -
 d) Idem, nos distritos 60.000 -
 e) Depósito de outros inflamáveis 50.000 -

- 69 - Garosa e semelhantes
a) Fabrica 150.000 -
- 70 - Gelo
a) Fabrica 100.000 -
- 71 - Hipoteca
a) Capitalistas ou pessoas que fizerem transações de dinheiro sobre hipotecas 150.000 -
- 72 - Hospitais
a) Hospitais e casas de saúde 250.000
b) Idem, idem, atendendo gratuitamente à indigência isento
- 73 - Hospedaria (ou casa de pasto)
a) na cidade 120.000 -
b) nos distritos ou zona rural 80.000 -
(Estão incluídos os direitos para a venda de bebidas somente durante as refeições) -
- 74 - Hotéis
a) de 10 quartos 150.000 -
b) de 11/20 quartos 350.000 -
c) de mais de 21 quartos 500.000 -
- 75 - Instrumentos de música -
a) Casas que vendem exclusivamente instrumentos de corda, gaitas, etc. - 30.000
b) Fabrica 50.000 -

- 76 - Joias -
na cidade:
a) Casas que vendam joias, relógios, instrumentos de precisão, obras de arte e artigos de bazar 200.000 -
b) Outras casas que venderem joias, relógios etc. 200.000 -
c) Oficina de concertos de joias, relógios etc. 100.000 -
Nos distritos:
d) Casas que vendam joias, relógios, instrumentos de precisão, obras de arte e artigos de bazar 100.000 -
e) Outras casas que venderem joias, relógios, etc. 100.000 -
f) Oficina de concertos de joias, relógios, etc. 50.000 -
- 77 - Laboratórios -
a) fazendo pesquisas clínicas 50.000 -
b) atendendo à indigência isentos
- 78 - Leilões
a) de mercadorias novas 2.000.000 -
b) " mercadorias usadas 100.000 -
c) funcionando aos domingos, mais 2.000.000 -
d) Isento destes impostos os leilões para liquidação de existências de casas comerciais quando o próprio local do negócio, sem poder renovar o sortimento e não efetuando operações aos domingos.
- 79 - Lenha
a) Serraria ou depósito 50.000 -

80 - Leitarias

a) Casas que venderem leite ou servir
de intermediarias, na cidade e sede de distrito 30.000 -

81 - Licenças

a) Fabrica 150.000 -

82 - Livrarias

a) Com direito a venda de artigos sacros 150.000 -

83 - Lojas e armazéns

a) Casas que vendem fazendas e
minuderias, com existência:

I	até 5.000 \$ 000	80.000 -
II	de 5.001 \$ 000 a 10.000 \$	120.000 -
III	" 10.001 \$ 000 " 20.000 \$	200.000 -
IV	" 20.001 \$ 000 " 30.000 \$	300.000 -
V	" 30.001 \$ 000 " 50.000 \$	500.000 -
VI	" 50.001 \$ 000 " 100.000 \$	600.000 -
VII	" 100.001 \$ 000 " 200.000 \$	800.000 -

b) Casas que vendem secos e molhados,
com existência:

I	até 5.000 \$	80.000 -
II	de 5.001 \$ a 10.000 \$	120.000 -
III	" 10.001 \$ " 20.000 \$	200.000 -
IV	" 20.001 \$ " 30.000 \$	300.000 -
V	" 30.001 \$ " 50.000 \$	500.000 -
VI	" 50.001 \$ " 100.000 \$	600.000 -
VII	" 100.001 \$ " 200.000 \$	800.000 -

c) - Casas que vendem louças e
ferragens, com existência:

I	até 5.000 \$	80.000 -
II	de 5.001 \$ a 10.000 \$	120.000 -
III	" 10.001 \$ " 20.000 \$	200.000 -
IV	" 20.001 \$ " 30.000 \$	300.000 -
V	" 30.001 \$ " 50.000 \$	500.000 -
VI	" 50.001 \$ " 100.000 \$	600.000 -
VII	" 100.001 \$ " 200.000 \$	800.000 -

d) Vendendo bebidas no balcão,
mais Rs. 10 \$, 20 \$, 30 \$, 40 \$ e 50 \$ -

e) Qualquer comercio instalado em quarto
de hotel ou casa particular, em bôna
com aparência de domicilio de fa-
mília, ficará sujeito ao imposto em
dobro da tabela acima, além das demais
taxas a que estiver sujeito. -

84 - Louças de barro

a) Fabrica 30.000 -

85 - Madeira bruta e beneficiada -

a) Fabrica ou casa de qualquer
espécie que exportar madeiras:

de 1ª classe	1.200 \$ 000 -
" 2ª " "	800.000 -
" 3ª " "	300.000 -

86 - Malas.

a) Fabrica 100.000 -

b) Casa que vender malas e
artigos de couro - 60.000 -

- 87 - Maquinas de costura -
 a) Agencia ou representante, com direito a venda 120.000 -
 b) Casa que vender maquinas 80.000 -
- 88 - Maquinas de escrever -
 a) Agente, depositario ou casa onde se venda 30.000 -
- 89 - Mercenaria (vide carp. e marc.)
- 90 - Massa alimenticia
 a) Fabrica 120.000 -
- 91 - Materiais de Construção -
 a) Casas que vendem cal, cimento, areia, tijolos e telhas de 1ª classe 300.000 -
 b) idem, idem " 2ª " 80.000 -
 c) Deposito de cal ou venda, exclusiv. te 40.000 -
- 92 - Mensagerias 20.000 -
- 93 - Mercadinhos
 a) Casas que vendem somente lã, carvão, frutas, aves, verdura e outros artigos que caracterisem o ramo propriamente de 1ª classe 100.000 -
 " 2ª " 60.000 -
 " 3ª " 40.000 -
- 94 - Mercadores
 a) de aves, fruta, manteiga com

- residencia fora do municipio 100.000 -
 b) de aves, frutas, manteiga, com residencia no municipio isentos -
- 95 - Metais -
 a) Oficina metalurgica, em grande escala, onde trabalham para mais de 100 operarios 12.000.000 -
 b) idem, idem, de 50 a 100 operarios 5.000.000 -
 c) idem, idem " 20 " 50 " 1.000.000 -
 d) " " até 20 " 500.000 -
- 96 - Modas
 a) Atelier de modas, costuras, bordados etc. para senhoras:
 1. até 2 operarios 20.000 -
 2. de mais de 2 operarios 50.000 -
- 97 - Moinhos e engenhos
 a) Moagem de trigo e milho de 1ª classe 4.000.000 -
 b) idem, idem " 2ª " 2.000.000 -
 c) " " 3ª " (zona rural) 200.000 -
 d) " " 4ª " rustico 60.000 -
 e) Deposito de farinha de trigo, fora do respectivo moinho (farinha de milho exclusivamente) 200.000 -
 f) na cidade 400.000 -
 g) nos distritos 100.000 -
- 98 - Molduras
 a) Fabricação de quadros 50.000 -
- 99 - Mosaiços
 a) Fabrica 80.000 -

- 100 - Manteis de vime
a) Fabrica ou deposito 150.000 -
- 101 - Obras de cobre
a) Fabrica 120.000 -
- 102 - Oficinas mecanicas
a) Na cidade, com fundicao 300.000 -
b) Na zona rural, idem 200.000 -
c) Na cidade, sem fundicao 200.000 -
d) Na zona rural, sem fundicao 100.000 -
e) De concertos de armas, rua-
quintas, etc. - 100.000 -
- 103 - Oficina de fundicao (exclusiv^{te})
a) de 1^a classe 100.000 -
b) " 2^a " 150.000 -
- 104 - Olarias
a) de 1^a classe 200.000 -
b) " 2^a " 150.000 -
- 105 - Oleo de linhaca
a) Fabrica 60.000 -
- 106 - Padarias -
Na cidade:
a) 1 - tendo até 3 operarios 150.000 -
2 - tendo mais de 3 operarios 200.000 -
Na zona rural ou sede de distrito:
b) Uma só classe 70.000 -
c) As padarias que tiverem anexas fabricas
de massas alimenticias que fabriquem

doces, terão a especie desdobrada, para
efeito da cobrança do imposto -

- 107 - Pedreira
a) Empresas ou particulares que explorarem
a extracção de pedras para esculturas,
construções, calçamentos etc. 100.000 -
- 108 - Pelegos (Beneficiamento)
a) Casa de preparação e que exportar 500.000 -
b) Idem, idem que não exportar 100.000 -
- 109 - Peryces
a) Pensão familiar ou casas de familia
que fornecer comida e alugar quartos 80.000 -
b) Pensão sem caracter familiar 350.000 -
c) Idem, idem, vendendo bebidas
estrangeiras 400.000 -
- 110 - Perfumarias
a) Casa que vende perfumarias 50.000 -
- 111 - Polvora e seus derivados
a) Fabrica de polvora, na cidade 500.000 -
b) Idem, no interior do Municipio 200.000 -
- 112 - Potreiro de aluguel
a) Nos subúrbios da cidade 20.000 -
b) Em outros lugares 15.000 -
- 113 - Produtos quimicos
a) Fabrica 500.000 -

- 114 - Produtos suínos
- a) Fabrica, em grande escala, de 1^a 250.000-
 - b) " em menor escala " 2^a 120.000-
 - c) " em pequena escala " 3^a 60.000-
- 115 - Produtos coloniais (a varejo)
- a) Mercador, sem depósito na cidade 80.000-
 - b) Idem nos distritos 40.000-
- 116 - Queijo (inclusive manteiga)
- a) Fabrica 50.000-
- 117 - Restaurant
- Na cidade:
- a) que sejam frequentados exclusiv.^{te} por famílias 100.000-
 - b) na Sede dos distritos ou zona rural 50.000-
- 118 - Roupas feitas
- a) Fabrica (fatiotas e capas) 150.000-
 - b) " vendendo por atacado 200.000-
- 119 - Sabão
- a) Fabrica 100.000-
 - b) Depósito, com procedencia de fora do municipio 100.000-
- 120 - Seguros
- a) Agente ou representante de Companhia de Seguros contra Fogo 200.000-
 - b) Agente ou representante de Companhia de Acidente de Trabalho 200.000-

- 121 - Salaria.
- a) de 1^a classe 100.000 -
 - b) " 2^a " 50.000 -
 - c) abrindo aos domingos, na zona urbana 500.000 -
- 122 - Serrarias
- a) a vapor 1.000.000 -
 - b) a agua 500.000 -
- (O imposto de que trata este numero não poderá ser fracionavel, a não ser para as serrarias que não estiverem antes matriculadas.) -
- 123 - Sorteios.
- a) Agente ou representante de Companhia ou Clubes de Sorteios 200.000 -
- 124 - Sorvetes ou gelados.
- a) Casa que venda sorvetes ou gelados 30.000 -
 - b) Carnoeira para a venda adibulante, cada uma 50.000 -
- 125 - Suco de uva.
- a) Fabrica 150.000 -
- 126 - Camancos
- a) Fabrica 40.000 -
- 127 - Tranvairias
- a) Movida a vapor ou a electricidade, de 1^a classe 500.000 -
 - b) para fabricação de bordaleras para grafia 200.000 -

c) a mão, na cidade	80.000-
d) a mão, nos distritos	40.000-
128 - Tecidos e artefatos de lã	
a) Fabrica, em grande escala	15.000.000-
b) idem, em escala reduzida	500.000-
129 - Tecidos e artefatos de malha -	
a) na cidade	100.000-
b) nos distritos	60.000-
130 - Tecidos e artefatos de seda -	
a) Fabrica, a força motriz ou a eletricidade	1.000.000
b) Fabrica a mão de 1ª	350.000
c) " " " 2ª	250.000
131 - Telas de arame	
a) Fabrica	40.000
132 - Terras -	
a) Agente, correspondente ou representante de Empresa de Colonização de Terras	500.000-
133 - Cinturarias	30.000
134 - Tipografias	150.000-
135 - Trilhadeiras	
a) a motor	100.000
b) a malacate	40.000
c) a mão	20.000-

(Fica isento deste imposto quando a trilha - deira for de propriedade do agricultor e si tratar do trigo de sua própria lavoura.) -	
136 - Mouras -	
a) Firma ou pessoa que se dedique a exportação:	
Caixa com o peso líquido de 25 kilos, cada uma	100 -
Nota: O pagamento deste imposto sera efetuado no ato da expedição.	
137 - Vassouras (Escovas e cabos de vassouras)	
a) Fabrica	40.000 -
138 - Velas	
a) Fabrica	100.000
139 - Vidracaria	
a) Oficina	30.000 -
140 - Veículos	
a) Fabrica	100.000 -
141 - Vinho	
1 - Vinificação	
a) Casa ou pessoa que vinificar	1.000.000 -
(Ficam excluidos deste imposto os exportadores de vinhos e os colonos que vinificarem exclusivamente a sua produção.)	
2 - Engarrafado: tipo nacional	
a) Comerciante de vinho engarrafado	

c) cuja venda é feita exclusivamente no município

150.000 -

b) Depósito de vinho na cidade

150.000 -

e) Exportador de vinho engarrafado, pagará na proporção de sua venda, a razão de \$60 cada dúzia de garrafas.

3) Engarrafado Licorosos:

a) Exportador de vinho engarrafado, tipo licoroso, pagará na proporção de sua venda, a razão de Rs. \$100 cada dúzia de garrafas. (Em barris)

a) Firma, sociedade ou Cooperativas que comerciarem com vinho em barris, pagarão na proporção de seu comércio, a razão de \$020 (vinte) reis por litro.

b) O pagamento deverá ser feito, o mais tardar, dentro do 3º dia útil a quinze dias e, na falta, aplicar-se-á a multa de 2% ao mês ou fração. No mesmo modo deverá ser feito com o vinho engarrafado.

142 - Vulcanização - Oficina de

30.000 -

143 - Parquizada

700.000 -

144 - Vinificação - Artigo de

a) Estabelecimento vinícola ou mesmo Cooperativas que

venderem produtos destinados à vinificação ou viticultura, mesmo os seus associados

500.000 -

Profissões -

1 -	Advogados	150.000 -
2 -	Agrimensores	100.000 -
3 -	Arquitetos ou Construtores	100.000 -
4 -	Corretores	100.000 -
5 -	Dentistas	150.000 -
6 -	Empreiteiros	80.000 -
7 -	Engenheiros ou Construtores	100.000 -
8 -	Gerentes	
	a) de Bancos	100.000 -
9 -	Guarda-Livros	30.000 -
10 -	Médicos	150.000 -
11 -	Parteiras	
	a) na cidade	50.000 -
	b) nos distritos	30.000 -
12 -	Solicitadores	100.000 -

Diretimentos

1 -	Bailes	
	a) sala para bailes, por ano	500.000
	b) De um baile público realizado mediante previa licença das Sub-prefeitura	30.000 -
2 -	Bilhares (na cidade)	
	a) Pelo 1º bilhar	60.000 -
	b) De cada um que exceder	30.000 -

c) Exceção - se os Clubes.

Nos distritos:

d) Pelo primeiro bilhar

40.000

e) De cada um que exceder

20.000

3 - Carroceis

a) Licença, por dia

10.000

b) Licença por temporada de 15 dias

120.000

4 - Espectáculo

a) Por função de Comp. Lírica, Dramática ou Ginástica

20.000

5 - Jogos

a) Casa ou local onde se jogue mora

200.000

b) Cancha de jogo de bolão, na cidade

80.000

c) " " " " nos distritos

40.000

d) " " " " bochas, na cidade

80.000

e) " " " " nos distritos

40.000

f) Outros jogos, sem fins sociais, por sede e por mês

1.000.000

g) Sorteio patenteados pelo Governo Federal, instalados em tendas ou barracas, em festas públicas, por dia e por tenda, sem prejuízo de outros impostos. -

6 - Riuhas

a) Rinheiros, por dia de riuhas

20.000 -

Licenças, Registro e Emolumentos

1 - Verbações

a) de comunicações, cada uma

2.000 -

2 - Buscas

a) por ano ou fração

1.000 -

3 - Carceragem

20.000 -

4 - Certidoses

a) Negativas ou positivas, até 20 linhas

10.000 -

b) De mais de 20 linhas, por linha manuscrita ou a máquina, cada linha que exceder

100 -

5 - Licenças

a) Para levantar muros, construir ou fazer reparos em prédios ou outras construções, mediante licença previa da Prefeitura, sendo o valor da obra:

inferior a	200 \$ 000		8.000
de	200 \$ 000 a	2.000 \$	15.000
"	2.000 \$ 000	" 5.000 \$	25.000
"	5.000 \$ 000	" 10.000 \$	35.000
"	10.000 \$ 000	" 20.000 \$	50.000

Superior a

20.000 \$

100.000 -

b) - para armar andaime na via pública, até 5 meses

20.000 -

- c) para ter depósito na via pública, até 3 meses ou fração 100.000 -
- d) - levantar nos limites urbanos circos, barracas, etc. 20.000 -
- e) para ter cão solto, devidamente acimado, inclusive chapa, por um 10.000 -
- f) para cacar com espingarda, com permissão dos respectivos proprietários das terras, por um 10.000 -
- g) - para colocar anúncios em lugares permitidos, excepto os de cinema e teatros, cada um, por um 10.000 -
- h) para reclames, por meio de campainhas 20.000 -
- i) para colocar faixas de tecidos de qualquer espécie ao longo da parede ou sacada, em qualquer sentido, excepto os de cinemas e teatros, cada um, por três 5.000 -
- j) para negociar ou conservar abertos nos domingos e dias feriados, armazéns de secos e molhados, de especialidades, pagaráo, orlem do imposto de indústrias e profissões, mais 5.000.000 -
- k) para negociar ou conservar abertos nos domingos e dias feriados, durante o dia inteiro, as casas denominadas merceadinhos e que mantenham anexo o ramo de especialidades e armazéns 2.000.000 -
- l) para conservar abertos nos domingos ou dias feriados, até ao meio dia, as casas denominadas

- merceadinhos e que mantenham anexo o ramo de especialidades e armazéns 1.000.000 -
- m) para negociar ou conservar abertos os armazéns de secos e molhados de especialidades, casas de ferragens, louças, etc., após a hora regulamentar, de acordo com o ato baixado pela Municipalidade 3.000.000 -
- n) para negociar ou conservar abertos os merceadinhos que mantenham os ramos de especialidades e armazéns, após a hora regulamentar, de acordo com o ato baixado pela Municipalidade 2.000.000 -
- o) para negociar ou conservar abertos os merceadinhos, após as 22 horas 1.000.000 -
- p) para negociar ou conservar abertos as salas de bebidas, além das 22 horas 1.000.000 -
- q) para vendedores de doces e mangleiros ou cestas 10.000 -
- r) para vendedores de frutas em cestas 10.000 -

6 - Marcas -

- a) pelo registro de marcas, por um 5.000 -
- b) pela transferencia de registro 5.000 -

7 - Placas -

- a) para messageiros 5.000 -
- b) para leiteiros, inclusive chapa 10.000 -
- c) para numeração de prédio 5.000 -

8 - Soleiras

- a) determinações de alinhamentos 30.000 -

b) pela demarcação de lotes ou fração 50.000 -

9 - Titulos
a) extração de titulos definitivos 10.000 -

10 - Vistorias
a) de predios construidos ou reconstruidos ou por desabitacao 5.000
b) Não serão cobrados nenhum emolumentos, toda a vez que entre uma e outra vistoria de contra prazo inferior a seis meses -

Verificação de Pesos e Medidas -

1 - Verificação de pesos e medidas por estabelecimento comercial ou industrial, que adotar pesos massivos e integridades 15.000

a) É expressamente proibido o uso de pesos ôcos ou pesos com adição de chumbo. (Multa de Rs. 100.000, pela primeira vez e dobrada em caso de reincidencia.) -

Adicional (Unico) -

1 - Esta taxa recairá sobre o Imposto dos paragrafos:
a) da receita ordinaria, 1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 12 e será cobrada na proporção de 30% (trinta) sobre a importancia dos mesmos. -
b) - Exceptua-se o imposto do numero 141, sob o titulo „Comercio e industria“, letra A, no que se refere ao vinho embarrilhado. -

Veiculos -

1 - Automovel de uso particular 90.000 -
2 - Automovel de aluguel ou baratinha 90.000 -
3 - Auto Caminhão 90.000 -
4 - Automovel funebre 90.000 -
5 - Biciçetas 5.000 -

6 - Carroças:
a) de 2 rodas, de padarias, açouques, entrega de generos 40.000 -
b) de uso dos colonos, com direito a transportar exclusivamente o producto de sua colônia 15.400
c) que se empregam no transporte de madeira, pasto, vinho ou outro qualquer produto:

1 - puxada por um ou dois animais 50.000
2 - idem por três ou quatro animais 60.000
3 - idem por mais de quatro animais 100.000 -

7 - Galeotas 20.000
8 - Gardineiras ou carros de 4 rodas 45.000
9 - Motocicletas 50.000 -

- 10- Tiburis, aranhas ou semelhantes 30.000-
 11- Cratares sem nodas de borracha,
 que se empregam no transporte
 de mercadorias 215.000-

Selo - (Papeis sujeitos ao selo) -

- a) Requerimentos, memoriais, averba-
 ções de petições, communicações no
 Livro protocolo 2.000-

Viação Rural

- 1º Todo o proprietario nas sedes dos 3º,
 4º, 5º e 6º distritos, estará sujeito, por
 propriedade, residência para uma
 só família, por ano 70.000-
 2º Todo o proprietario residente na
 zona rural e que for operario
 das firmas industriais David
 Barbosa e Cia., Evaristo De Altoni,
 Cia. Lanificio São Pedro, e Mateo
 Gianella e Viero, Luiz Michielon
 e Cia e os proprietarios do Burgo,
 pagará por ano 36.000-
 3º Todo o proprietario na zona rural
 do Município, com excepção dos
 compreendidos em os números 1
 e 2, estará sujeito ao imposto de
 "Viação" pela seguinte classificação:

I -	de 1 a 5 hectares	30.000 -
II -	" 6 " 10 "	40.000 -
III -	" 11 " 15 "	50.000 -
IV -	" 16 " 20 "	60.000 -
V -	" 21 " 25 "	70.000 -
VI -	" 26 " 30 "	80.000 -
VII -	" 31 " 35 "	90.000 -
VIII -	" 36 " 40 "	100.000 -
IX -	" 41 " 45 "	110.000 -
X -	" 46 " 50 "	120.000 -
XI -	" 51 " 60 "	130.000 -
XII -	" 61 " 70 "	140.000 -
XIII -	" 71 " 80 "	150.000 -
XIV -	" 81 " 90 "	160.000 -
XV -	" 91 " 100 "	170.000 -
XVI -	de mais de 100 "	200.000 -

- 4º - Todo o proprietario na zona rural,
 ainda que a extensão de suas terras
 não alcance a 20 hectares estará
 sujeito, mais, a dar 6 dias de ser-
 viço nas estradas Municipais; pelo
 que exceder desta quantidade de 10
 em 10 hectares ou fração estará o-
 brigado a fazer 4 dias de serviço
 pela primeira dezena e 2 dias
 successivamente, para as que se lhes
 seguir ou fração.
 5º - Aqueles que não derem os dias de ser-
 viço nas estradas, pagarão a Muni-
 cipalidade 67000 por dia de serviço devido,
 exceptuando-se os proprietarios residentes
 nas sedes dos distritos e os operarios das

Simas acima referidas. -

Renda Industrial -

1. Taxa de abastecimento d'agua -

1. Ficam estabelecidas taxas mensais quando ao serviço de suprimento de agua potavel:
 - a) pelo consumo até 10.000 litros, cujo aluguel do predio não seja superior a 50\$000 mensais 8.000.-
 - b) pelo consumo até 12.000 litros, em predios cujo aluguel não seja superior a 120\$000 mensais 10.000.-
 - c) pelo consumo até 15 litros, em predio cujo aluguel não seja inferior a 120\$000 mensais 15.000.-
 - d) pelo que exceder das minimas até 50.000 litros, cada 1.000 litros .800.-
 - e) pelo que exceder de 50.000 litros, cada 1.000 litros 400.-
 - f) pelo aluguel do contador, por mês 1.000.-
2. Ficam isentos:
 - a) O Orfanato Santa Teresinha, até o consumo mensal de 50000 litros -
 - b) Os predios atualmente ocupados pela Escola Complementar -
 - c) O predio ocupado pela Roda dos Esportes -

- d) O Ginasio Municipal N. S. do Carmo até o consumo de 30.000 litros mensais -
- e) O Colegio S. José, até o consumo de 30000 litros mensais -
- f) O Hospital N. S. de Pompeia, até o consumo mensal de 30000 litros -
- g) O Hospital S. Antonio, até o consumo mensal de 30000 litros -
- h) Os Clubes até o consumo de 30000 litros mensais, cada Clube -
- i) O quartel do 9.º B.C. pelo que consumir -
- j) O Cinema Central, até o consumo de 30000 litros -
- k) O Cinema Epulo, até o consumo de 30000 litros mensais -

Matadouro Municipal

1. De cada rez abatida no matadouro municipal, por pessoa lotada como açoagueiro ou marchante 5.500.-
2. De cada rez abatida no matadouro municipal ou em outros lugares, por pessoa não lotada como açoagueiro ou marchante 12.000.-

Rendas Patrimoniais

Aluguéis de proprios e logradouros. Renda da chacara e Renda dos Cemiterios. -

- a) Nesta alinea serão computadas todas as rendas provenientes dos aluguéis de proprios e logradouros.
- b) Nesta alinea serão computadas todas as rendas provenientes da venda de produtos da chacara Municipal.
- c) Nesta alinea serão computadas todas as rendas dos Cemiterios, assim observadas:
1. Por abertura de cova e licença de sepultamento 10.000.-
 2. Por sepultura de adulto, a título de arrendamento por 5 anos 60.000.-
 3. Por sepultura de criança, a título de arrendamento por 5 anos 30.000.-
 4. Pela construção de jazigo, em lote de 9 m² 36.000.-
 5. Pela construção de catacumbas em sepulturas de 1 x 2.40 mts. 15.000
 6. Pela exumação de adultos 15.000
 7. Pela exumação de crianças 10.000
 8. Por terreno de 9 mts² para jazigo perpetuo, no Cemiterio velho 700.000.-
 9. Por terreno de 1 x 2.40 mts para sepultura perpetua, no Cemiterio velho ou novo 150.000.-

10. Por terreno de 9 mts² para jazigo perpetuo no Cemiterio novo 600.000.-
11. Por terreno de 2.40 x 1.10 mts. para jazigo perpetuo, no Cemiterio novo 150.000.-
12. Por terreno de 1.50 x 0.80 mts. para jazigo perpetuo, no Cemiterio novo 150.000.-

Venda de Terras

1. Neste paragrafo serão computadas todas as rendas provenientes de terras da Municipalidade.

Rendas com Aplicação y Especial - Imposto de caridade -

- a) O imposto de caridade incide sobre as casas de diversões, circos, rinhos e qualquer diversão licita, cobrando-se a razão de 10% da receita bruta, excepto os rinhos instalados nas respectivas sedes de Clubes e que não visem interesses de terceiros.
1. Os cinematographos na cidade, poderão, si assim entenderem, pagar a taxa fixa mensal de Rs. 250⁰⁰⁰, para cada casa de diversão -

- 2 - Os cinematografos situados nas sedes distritais pagarão a taxa mensal de 20.000.-
- 3 - Os cinematografos em outros pontos do municipio pagarão a taxa mensal de 10.000.-

Taxa de Auxilio ao Corpo de Bombeiros.

- 1 - Renda eventual, a ser recebida das Cias. de Seguro contra Fogo, que operam em Caxias 20.000.000.-

Taxa de Frigorifico.

- 1 - Por cabeça de gado vacum 300.-
- 2 - Por cabeça de gado suino 200.-
- 3 - Por cabeça de gado ovelhum 100.-

Contribuições

- 1 - Neste paragrafo serão computadas todas as subvenções que esta Prefeitura venha a receber durante o exercicio. -

Rendas Especiais. Eventuais.

- 1 - Serão computadas neste paragrafo todas as rendas não previstas nos paragrafos anteriores. -

Multas

- 1 - Multa pela falta de pagamento dos impostos nos prazos estabelecidos nesta lei oremuntaria, 2% ao mês para as cobranças feitas amigavelmente e com o acrescimo de 20% quando se tratar judicialmente.
- 2 - Multa por infração de leis, contratos e regulamentos.
- 3º - Multa sobre a Divida Ativa.

Divida Ativa

- 1 - Todo o imposto ou taxa que não for paga dentro do respectivo exercicio passará a fazer parte da Divida Ativa, ficando sujeito a multa de 10% e mais 2% cada mês decorrido.
- a) Para os casos judiciais, será acrescida de mais 20% de juros de mora e

anunciação de multa.
b) A cobrança da dívida última
será feita por meio amigável
ou judicial. -

Receita extraordinária

(Contribuição dos pro-
prietários para o ser-
vico de cordões e sar-
gêtas e calçamento.) -

1. Reposição de calçamento por
conta de Terceiros -

2. Contribuição dos propieta-
rios para o calçamento -

(O preço será feito segundo
o trabalho a realizar.) -

Quadro da Despesa fixada para o exercício de 1934.

Tabela	Natureza da Despesa	Total -
1	Gabinete do Prefeito	38.300.000 -
2	Secretaria do Município	10.400.000 -
3	Dirct. Geral do Expediente	23.300.000 -
4	Dirct. Geral da Fazenda	65.600.000 -
5	Dirct. Geral de O. e Vição	251.820.000 -
6	Dirct. Geral do Saneamento	52.000.000 -
7	Dirct. de Assistencia Publica	30.900.000 -
8	Dirct. do Tráfego	6.000.000 -
10	Sub-prefeituras	42.000.000 -
11	Servico de Limpeza Publica	12.000.000 -
13	Adidos	3.600.000 -
14	Inativos	27.873.360 -
15	Servico de Divida Municipal	603.000.000 -
16	Auxílios e Subvenções	18.460.000 -
17	Servicos Pub. de interesse comuns com o Estado	14.400.000 -
18	Iluminação Publica	69.244.000 -
20	Instrução	151.480.000 -
21	Policiaimento	128.900.000 -
22	Cemiterios	5.840.000 -
23	Diversas Despesas	15.800.000 -
24	Despesas Extraordinarias	65.582.640 -
		1.636.200.000 -

Discriminação da Despesa

1.º Gabinete do Prefeito -

Pessoal -

1 - Subsídio ao Prefeito	18:000\$000	
Repres. ao Prefeito	6:000\$000	
2 - 1 Porteiro-Contínuo	4:200\$000	
3 - 1 Chauffeur	3:600\$000	
		31:800.000 -

Material -

4 - Jornais e livros	500\$000	
5 - Custeio auto	6:000\$000	
		6:500.000 -
		38:300.000 -

2.º Secretaria do Município

Pessoal

1 - 1 Secretário		
2 - 1 Auxiliar (Datilógrafo)	1:800\$000	
3 - 1 Consultor	3:600\$000	
		8:400.000 -

Material

4 - Material expediente		2:000.000
		10:400.000 -

3.º Diretoria Geral do Expediente -

Pessoal -

1 - 1 1.º Escriurario	6:000\$000	
2 - 1 2.º	4:200\$000	
3 - 1 Urquiu. (Arquivo) e protoc. 1.º	2:400\$000	
		12:600.000 -

Material

4 - Publicações	4:200\$000 -	
-----------------	--------------	--

5 - Telefones e subvenção contratual

3:500\$000	10:400.000
	23:300.000 -

4.º Diretoria Geral da Fazenda -

Pessoal -

Contabilidade, Receita e Despesa -

1 - 1 Diretor (Contador)	12:000\$000 -
2 - 1 1.º Escriurario	6:000\$000 -
3 - 1 2.º " (Datilógrafo)	3:600\$000
Lancamento de impostos	

4 - 1 Lançador (chefe)	8:400\$000
5 - 1 Auxiliar	4:200\$000

Recebedoria e Pagadoria

6 - 1 Recebedor e pagador	8:400\$000
Quebras de caixa	1:200\$000

Fiscalização

7 - 1 Fiscal	7:200\$000
--------------	------------

Cobranças

8 - Comissão sobre cobrança da dívida ativa	6:000\$000	57:000.000 -
---	------------	--------------

Material -

9 - Material escritorio	7:000\$000 -	
-------------------------	--------------	--

10 - Viaria aos Funcionarios quando
em serviço Interior Municipio 1:600\$ - 8:600.000 -
65:600.000 -

5.ª Diretoria Geral de Obras e Viacao -

Pessoal -

1 - 1 Diretor, servindo tambem como
Diretor Servico Saneamento 12:000\$000
2 - 1 Sub-diretor, auxiliar e
desenhista - 8:400\$000
3 - 1 2.º Escriurario 4:200\$000
4 - 1 Fiscal 3:600\$000

Ruas e Praças

5 - 1 Capataz 6:000\$000
6 - 1 Auxiliar Mecanico 4:800\$000
7 - 1 Jardineiro 4:200\$000
8 - 1 Zelador Parque 2:400\$000
9 - 2 Zelad. cidade 2:400\$ 4:800\$000
10 - 1 Chauffeur 3:600\$000

Estradas e Pontes

11 - 1 Capataz serv. 1.º Distrito 5:400\$000
12 - 1 idem 2.º " 3:000\$000
13 - 1 " 3.º e 4.º " 3:600\$000
14 - 1 " 5.º " 3:000\$000
15 - 1 Chauffeur 3:600\$000
16 - 1 Zelad. sede N. Vicuna 1:440\$000
17 - 1 " Galopolis 1:440\$000
18 - 1 " Rua Rech 1:440\$000
19 - 1 " São Marcos 1:440\$000

20 - 1 Zelador, sede R. Bilau 960\$000 79:320.000 -

Material -

Ruas e Praças

21 - Conservação e sistematização
de ruas da cidade 60:000\$000
22 - Conservação de ferramentas 1:000\$000
23 - Conservação e adaptação
de próprios munici. - 10:000\$000
24 - Custeio de 1 Cominhão 4:000\$000

Estradas e Pontes

25 - Conservação de estradas
e pontes 90:000\$000 -
26 - Custeio de 1 Cominhão 7:500\$000 172:500.000 -
251:820.000 -

6.ª Diretoria Geral do Saneamento

Pessoal

1 - 1 Encarregado da casa dos
filtros 4:800\$000
2 - 1 Encarregado da casa
das Bombas, Bal Bo e Man. 3:600\$000
3 - 1 Encarregado da rede
de distribuição 3:600\$000 12:000.000 -

Material -

4 - Material para o tratamento
d'agua 14:000\$000 -

5- Energia elétrica para o
Mecânico

12:000\$000

6- Conservação das maqui-
nas e do material

4:000\$000

7- Material a ser aplicado
em novas linhas

10:000\$000

40:000.000 -

52:000.000 -

9.ª Diretoria de Assistência Pública

Pessoal -

1- Diretor (Médico)

6:000\$000

2- Enfermeiro

3:000\$000

3- Fiscal

4:800\$000

13:800.000 -

Material

4- Aluguel do prédio ocu-
pado pelo Dispensário

600\$000

5- Medicamentos a indi-
gentes e praças e servi-
ço de profilaxia/sífilis

7:000\$000

6- Caixões funebres e
transporte defuntos

1:500\$000

7- Escolas

3:000\$000

8- Transporte de in-
digentes e alienados

2:000\$000

9- Alimentação aos presos

3:000\$000

14:100.000 -

28:900.000 -

8.ª Diretoria do Tráfego -

Material -

1- Chapas para veículos
em 1935

6:000\$000

6:000.000 -

6:000.000 -

10.ª Sub-Prefeituras

Pessoal -

1- 1 Sub-prefeito do 1.º distr.

9:600\$000 -

2- 1 Auxiliar

6:000\$000 -

3- 1 Sub-prefeito do 2.º distr.

4:800\$000 -

4- 1 Auxiliar

3:000\$000 -

5- 1 Sub-prefeito do 3.º distr.

4:200\$000 -

6- 1 Sub-prefeito do 4.º distr.

4:200\$000 -

7- 1 Sub-prefeito do 5.º " "

4:800\$000 -

8- 1 Auxiliar

3:000\$000 -

9- 1 Sub-prefeito do 6.º distr.

2:400\$000

42:000.000 -

42:000.000 -

11.ª Serviço de Limpeza Pública

Material -

1- Varreduras de ruas e ret. de lixo

12:000.000 -

12:000.000 -

13.ª Adidos

1- Alberto Sartori

3:600.000 -

3:600.000 -

14. Inativos

Pessoal -

1 - Frederico Belorini, a rs. 50 \$ 000	600.000 -
2 - José Generosi, a rs. 165 \$ 300	1.983.600 -
3 - Eusebio da Silva, a rs. 158 \$ 000	1.896.000 -
4 - Ambrosio Crippa, a rs. 30 \$ 000	366.000 -
5 - Archangelo Chielli, a rs. 66 \$ 600	499.200 -
6 - Victorio Grelisan, a rs. 65 \$ 400	484.800 -
7 - Quibal Rigoni, a rs. 88 \$ 800	1.066.560 -
8 - Antonio Grassi, a rs. 100 \$ 000	1.200.000 -
9 - Germano Cortes, a rs. 300 \$ 000	3.600.000 -
10 - Henrique Fontanella, a rs. 250 \$ 000	3.100.000 -
11 - Manoel Adami, a rs. 81 \$ 100	913.200 -
12 - Scilio de Troli, a rs. 212 \$ 000	2.544.000 -
13 - João Garibaldi Ferreira, a rs. 100 \$ 000	1.200.000 -
14 - Henrique D. Belissimo, a rs. 146 \$ 600	1.759.200 -
15 - Daniel Nibeiro, a rs. 16 \$ 000	2.004.000 -
16 - Francisco S. Daniel, a rs. 99 \$ 300	951.600 -
17 - Angelo Spindorello, a rs. 102 \$ 100	1.225.200 -
18 - Angelo Jaconi, a rs. 160 \$ 000	1.920.000 -
	<u>24.873.360 -</u>

15. Serviço de Devida Municipal

Divida Consolidada Externa -

1 - Semestralidade do Empréstimo Americano de 1924 -	230.000.000 -
--	---------------

Divida Consolidada Interna

2 - Semestralidade do empréstimo	
----------------------------------	--

com o Banco do Rio Grande do Sul	153.000 \$ 000 -
3 - Resgate de 200 apolices do Ato N.º 110 de 19-4-1932	100.000.000 -
4 - Juros da emissão de apolices do Ato N.º 110	120.000.000 -
	<u>603.000.000 -</u>

16. Auxilio e Subvenções

1 - Santa Casa de Misericórdia, P. Alegre	2.000.000 -
2 - Hospital S. Pedro - P. Alegre	1.000.000 -
3 - Instituto Pasteur - P. Alegre	300.000 -
4 - Orfanato Sta. Ceresinha, Caxias	5.000.000 -
5 - Hospital M. S. de Compeia, Caxias	3.000.000 -
6 - Hospital Santo Antonio, Caxias	3.000.000 -
7 - Joaquim Marciel	1.080.000 -
8 - Virgínia A. de Lima	420.000 -
9 - Constante Gallo	600.000 -
10 - Julia Riquatti	360.000 -
11 - Angelo Schiavo	600.000 -
12 - Sociedade Sul Rio Grandense - Rio	500.000 -
	<u>18.160.000 -</u>

17. Serviços Públicos de Interesse comum com o Estado

1 - Convenio do serviço de Estatística com o Estado	7.000.000 -
2 - Quota de fiscalização para o Departamento de Administração Municipal	2.400.000 -
3 - Contribuição provavel para a	

Formação do capital da Cooperativa
de Carnes Sul Rio Grandense Ltda.

5:000.000 -
14:400.000 -

18.º Iluminação Pública

1 - Iluminação pública - Caxias	48:000.000 -
2 - " " N. Vicenza	9:600.000 -
3 - " " cf. Milano	1:800.000 -
4 - " " São Elvares	5:844.000 -
5 - " " Ana Reeh	4:000.000 -
	<u>69:244.000 -</u>

20.º Instrução

Pessoal.

1 - Inspetor Escolar	6:000.000	
2 - Sub-inspetor (Auxiliar)	3:600.000	
3 - Professorado	<u>130:000.000</u>	139:600.000

Material

4 - Aluguel do prédio ocupado pelo Grupo Municipal J. de Castilhos	1:800.000 -
5 - Aluguel do prédio ocupado pelo Grupo Escolar Estadual de N. Vicenza	1:080.000 -
6 - Aluguel dos prédios ocupados pela Escola Comp. inclusive ser- vico de asseio e luz	5:000.000 -

7 - Ginásio C. Gra. do Carmo 4:000.000 -
11:880.000 -
151:480.000 -

21.º Policiamento

a) Polícia.

1 - Praças	64:800.000
2 - Inspetores Seção	7:000.000

b) Corpo de Bombeiros

3 - Comandante	6:000.000	
4 - 1 Sargento	3:300.000	
5 - 5 Bombeiros, a 200.000	<u>12:000.000</u>	96:100.000 -

Material

a) Polícia	
6 - Fardamentos, forra- mente e diligências policiais	25:000.000 -

b) Corpo de Bombeiros

7 - Fardamentos e calçados	3:000.000 -
8 - Combustível e conserva- ção do material	3:000.000 -
9 - Aluguel do prédio	<u>1:800.000 -</u>
	32:800.000
	<u>128:900.000 -</u>

22.º Cemiterios

1 - Cemiterio de Caxias (Felador)	3:600.000 -
2 - " " (Auxiliar)	1:440.000 -

3 - Diaristas	200.000 -
4 - Zelador do Cemiterio de S. Vicenca	360.000 -
5 - Zelador do " " S. Milano	240.000 -
	<u>5.840.000 -</u>

23.º Diversas Despesas

a) Matadouro Municipal

Pessoal

1 - Administrador	4:200.000	
2 - 1 Auxiliar	<u>600.000</u>	4:800.000 -

Material

3 - Material		1:000.000 -
--------------	--	-------------

b) Diversas Despesas

4 - Despesas eventuais	<u>10.000.000 -</u>	
	<u>15:800.000 -</u>	

24.º Despesas Extraordinarias

1 - A dispendir por esta rubrica, despesa de financiamento para o calçamento	40:000.000 -
2 - A dispendir	<u>25:582.640 -</u>
	<u>65:582.640 -</u>

Instruções para a Execução do Orçamento

Ato N.º 165 -

- de 31 de dezembro de 1933 -

Aprova as instruções para a arrecadação das Rendas munic.^{is} -

O Cel. Miguel Muratone, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais, atendendo à conveniencia de ser dado regulamento aos serviços de arrecadação das Rendas municipais previstas em lei, resolve
Decretar:

Art. 1.º Ficam aprovadas as instruções que, com este baixam, organizadas pela Contadoria Municipal, para a arrecadação das rendas municipais previstas na lei de meios para o exercício de 1934.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. -

Prefeitura Municipal de Caxias, 31 de dezembro de 1933.

[Assinatura]
Prefeito -

Instruções para a execução da Lei de Orçamento da Prefeitura Municipal de Caxias, no ano de 1934.

Capítulo I -

- Nos contribuintes -

Art. 1º. Estão sujeitos aos impostos e taxas municipais as propriedades situadas dentro do território do município de Caxias, os negociantes estabelecidos ou ambulantes, os divertimentos, as licenças, os profissionais que exercem atividade dentro do mesmo território e os veículos que nele transitarem.

§ Único - A incidência desses impostos e taxa é regulada pela Lei de Orçamento.

Art. 2º. Nenhum Município é lícito eximir-se do pagamento de impostos e taxas, salvo os casos de isenção decretados, sob pena de incidir nas penalidades previstas pelo presente Regulamento ou Lei.

Capítulo IIº -

- Nas Rendas Municipais -

Art. 3º. As rendas do Município se dividem em ordinárias, industrial, patrimoniais, rendas com aplicação especial, rendas especiais e extraordinárias.

§ 1º. São rendas ordinárias as seguintes:

- a) Imposto predial
- b) " Sobre terrenos não edificados
- c) Comércio, indústria e profissões
- d) Imposto sobre divertimento
- e) Taxa de licenças, registro e emolumentos
- f) Taxa de aferição de pesos e medidas
- g) Taxa adicional (única)
- h) Imposto sobre veículos
- i) Selo
- j) Imposto de viação rural.

§ 2º. É a seguinte a renda industrial:

- a) taxa de abastecimento d'água.

§ 3º. São rendas patrimoniais as seguintes:

- a) alugueis de próprios e logradouros.
- b) renda do matadouro Municipal.
- c) " da chácara municipal
- d) venda de terras
- e) " " do cemitério

§ 4º. - São rendas com aplicação especial as seguintes:

- a) imposto de Caridade
- b) taxa de auxílio ao Corpo de Bombeiros
- c) taxa de previdência
- d) taxa de frigorífico
- e) contribuições.

§ 5º. São rendas especiais as seguintes:

- a) eventuais
- b) multas

c) dívida ativa -

§ 6º - É a seguinte a renda extraordinária:

a) Contribuição a receber dos proprietários sobre o serviço de reposição de calçamento ou contribuição para o calçamento.

Artº. 4º - O Imposto Predial será cobrado sobre todos os prédios situados na zona urbana e sub-urbana.

§ 1º - O valor locativo, para o lançamento do imposto, será cobrado do inquilino ou o que for avaliado pela Prefeitura, não havendo diferença nem concessão para os prédios ocupados pelos proprietários.

§ 2º - O simples recibo ou o contrato de locação predial poderá ser contestado pela Prefeitura, e, neste caso, servirá de base para o cálculo o valor do imóvel ou o locativo dos prédios semelhantes, na mesma zona.

§ 3º - Ao proprietário que se não conformar com a lotação feita pela Diretoria Respetiva, cabe recurso ao Prefeito, com possibilidade ulterior de propor arbitramento amigável.

§ 4º - Em caso de arbitramento nomeará o Prefeito um arbitro e o proprietário outro, podendo os dois nomearem um desempateador.

§ 5º - No caso previsto no § anterior, só levarão os arbitros em conta o valor do prédio, o ponto em que estiver localizado, o seu estado de conservação e o valor locativo dos prédios semelhantes, existentes na mesma zona.

§ 6º - Sempre que se verificar aumento ou redução de aluguel, o proprietário deverá, imediatamente, comunicar por escrito à Prefeitura, sob pena de, no primeiro caso, pagar o imposto de acordo com o aumento, desde o mês em que se o tiver verificado, além da multa de Rs. 50 \$ 000 e, no segundo caso, a pagar na base maior, não havendo recurso de espécie alguma.

a) Assim, as comunicações de redução de aluguel serão examinadas, quando requeridas até 30 de abril, no 1º semestre e até 30 de outubro, no segundo.

b) As petições que forem apresentadas no prazo fora desse prazo poderão ser recusadas, a fim de evitar o seu curso inútil.

§ 7º - Em qualquer ocasião que a Prefeitura tiver conhecimento de que houve entendimento entre o proprietário e inquilino, para ocultar o verdadeiro aluguel do prédio, mandará proceder avaliação pelo prédio que estiver em condições iguais ou se levará na prova que aparecer e for julgada idonea, cobrando o imposto da diferença desde a época em que a mesma se tiver verificado e mais a multa prevista.

§ 8º - Na lotação de um prédio, além dos documentos que provem o aluguel, em caso de dúvida

podará o lançador visitá-lo para estabelecer o cotejo com os da eigennuincia.

a) Quando o inquilino ou proprietário se negar ao cumprimento deste dispositivo, o representante da Prefeitura o notificará por escrito, e ao mesmo tempo indicará o valor locativo do predio para fins de lançamento.

§ 9º. Em caso de sub-locação, o proprietário responde por qualquer aumento do imposto e taxas resultantes.

§ 10º. Ficam isentos do imposto predial, durante o tempo em que estiverem vagos, os predios que permanecerem desalugados, ininterruptamente, por mais de 3 meses e não mobilizados.

§ 11º. Para efeito da dispensa sobre o imposto dos predios desalugados no periodo minimo de 3 meses entre a desocupação e a nova locação do predio, seu proprietario é obrigado a comunicar, incontinenti, por escrito, a Prefeitura. N'um e n'outro caso. Quando deixar de fazê-lo em tempo, perderão o direito a isenção.

§ 12º. Sempre que a Prefeitura constatar que um predio dado como vago tenha sido ocupado sem a comunicação em tempo oportuno, seu proprietario ficará sujeito ao pagamento do imposto, por inteiro, e mais a multa de 100 \$ 000 a 500 \$ 000, conforme o caso.

§ 13º. Fica assim entendido que o predio desalugado não poderá ser ocupado, mesmo que transitoriamente sem que haja quebra da concessão prevista na lei de orçamento, sujeitando-se o proprietario a todas as penalidades daí decorrentes.

§ 14º. Os predios interditados pela Diretoria

de Higiene ou Diretoria de Obras da Prefeitura, não ficarão isentos dos impostos em quanto não forem completamente demolidos, salvo si entrarem imediatamente em obras para serem reparados.

§ 15º. As comunicações sobre predios desalugados serão anotadas para o semestre em curso, quando recebidas até 30 de Abril e 31 de Outubro, respectivamente para o 1º e 2º semestre. Entre estas datas e o fim do semestre serão levadas em consideração para o semestre seguinte.

§ 16º. Ficam isentos do imposto predial os predios que se acharem em construção ou reconstrução, durante o periodo de duração das obras, cujo periodo será fixado pela Diretoria de Obras da Municipalidade.

§ 17º. Os descontos por ocasião da cobrança do imposto dos predios desocupados far-se-ão somente da quitação correspondente ao tempo em que estiverem desabitados, desprezando-se, no calculo, as frações de mês.

Art. 5º. O imposto sobre terrenos não edificados, será cobrado sobre todos os terrenos baldios situados dentro da zona urbana e sub-urbana.

§ 1º. Para efeito da cobrança do imposto serão observadas as especificações seguintes:

a) Nos terrenos de uma só face o imposto será correspondente a totalidade da metragem existente (Vide fig. anexa nº 1).

b) Nos terrenos de duas faces em esquina, o imposto será correspondente a metade pela face menor e um terço pela maior (Vide figura anexa nº 2) -

c) Nos termos de três ou mais faces, em esquina, o imposto será correspondente à medida verificada, nas duas faces menores e ao terço pelas maiores (vide figura a p. 2.ª).

§ 2.º Exceptuam-se os terrenos em que na lei de oneração estejam consignados como sendo tributados por lotes ou fração ou por metro quadrado.

§ 3.º Os terrenos onde existirem prédios inabitáveis por falta de condições higiénicas ou por se acharem em ruínas, a juízo da Prefeitura ficarão sujeitos a este imposto a partir da data em que for concedida a baixa do imposto predial.

Art. 6.º Quanto ao imposto sobre Comercio e Industria observar-se-á o seguinte:

§ 1.º O imposto sobre Comercio e Industria deverá ser pago de 15 de fevereiro a 15 de março, exceptuando-se o imposto a que se referem os números 141, letra c (2) e a (3) e letras a e q do número 6.º (seis) -

§ 2.º As casas ou indústrias que se estabelecerem entre o período de janeiro a junho, pagarão o ano por inteiro; as que se estabelecerem de julho a setembro, pagarão o imposto pela metade, e as que se estabelecerem daí em diante, pagarão 25% do imposto.

§ 3.º Exceptuam-se, porém, os impostos a que se referem o número 122, letras A e B, quando se tratar de serrarias que já estiverem matriculadas, que serão obrigadas a pagar o imposto integral.

§ 4.º Quem iniciar qualquer espécie de commercio ou industria, sem previa comunicação

à Prefeitura, por escrito, incorrerá na multa de reis 200\$000 e mais o pagamento do imposto relativo ao ano completo, quando estabelecido até junho, e um semestre, quando daí em diante.

§ 5.º No mesmo modo deve proceder quando cessar a exploração do seu Comercio ou Industria sob pena de ficar sujeito às comminações do § anterior.

§ 6.º Desde que as communicações a que se referem os §§ 4.º e 5.º não tiverem sido feitas pontualmente, os impostos serão cobrados de acordo com o § 2.º -

§ 7.º Quando alguém comunicar o fechamento do seu negocio e a Prefeitura constatar que aquele continua a funcionar, ficará sujeito a multa de rs. 200\$000 e mais o imposto do ano.

§ 8.º Quando um negocio for vendido, poderão os interessados fazer as communicações de que tratam os §§ 4.º e 5.º em conjunto, n.º um aviso.

§ 9.º Quando um negocio for mudado para outro prédio, deverá o proprietario dar sciencia à Prefeitura, não o fazendo incorrerá na multa de rs. 100\$000 -

§ 10.º Os negociantes ambulantes deverão satisfazer o imposto antecipadamente. Se não o fizerem, serão apeguadas as mercadorias que alcancem o valor do imposto, como garantia do pagamento.

a) Ficam obrigados, porém, a retirá-las dentro 30 dias, entrando com a importância dos impostos e mais as multas a que estiverem sujeitos. -

6) - As mercadorias recolhidas à Fazenda Municipal, para garantia do pagamento do imposto, que não foram retiradas pelos seus donos, dentro de 13 meses a contar da data da entrega, serão pela Prefeitura vendidas em leilão, depois de avisados os interessados por edital.

§ 11º. O imposto de comércio ambulante é pessoal e intransferível e incide sobre cada vendedor, em bona fide, unidos estes a um mesmo patrimônio.

§ 12º. Para efeito de lotação, os bares, restaurantes, botequins, cafés, confeitarias, mercadinhos serão caracterizados como segue:

a) Como bar, o estabelecimento que tenha salas higienicas, com instalação de luxo, frigorífico, venda de bebidas, frios, doces, com pipas, refrescos, sorvetes, gelados, café, leite, chá, chocolate, fumos, cigarros e venda comida "à la carte" -

b) Restaurante, o que tenha frigorífico, copa, cozinha e que venda carneja, vinhos, águas minerais, licores, doces, fumos e cigarros -

c) Como botequim o que venda bebidas, frios, frutas, doces, fumos e cigarros e que não possua cozinha -

d) Como café, o estabelecimento que venda exclusivamente café, leite, chocolate, doces, refrescos, sorvetes, gelados, cigarros, fumos e bebidas -

e) Como confeitaria o que venda doces, pão e biscoitos -

f) Como merceadinho o que venda somente verduras, frutas, salos, doces, ovos, manteiga, carvão, lenha e aves. -

§ 13º. Quando sobre um mesmo negocio, pela sua natureza, recaiam dois ou mais impostos previstos na tabela do comércio e industria, será cobrado um só, pelo maior, salvo quando a incidência seja expressa em lei.

Art. 7º. Quanto ao imposto de Profissões observar-se-á o seguinte:

§ 1º. O imposto de profissões é anual e irracional, salvo no caso previsto no §. 3º. -

§ 2º. Estão sujeitos a esse imposto, mesmo os contribuintes que se retirem do Município temporariamente, sem transferir residência daqui, por prazo inferior a 120 dias.

§ 3º. Quando um contribuinte estabelecer-se no decorrer do ano, de julho em diante, até setembro, pagará 50% do imposto e 25% daí em diante. -

Art. 8º. O imposto sobre divertimentos, quaisquer que eles sejam, não excluem ou isentam os demais impostos a que o contribuinte estiver sujeito. -

a) Os impostos sobre divertimentos serão pagos adiantadamente.

Art. 9º. As taxas de licenças, registro e emolumentos, serão cobradas como segue:

a) em dinheiro, à boca do cofre.

Art. 10º. As taxas de aferição de pesos e medidas serão cobradas do seguinte

modo:

§ 1º Juntamente com os impostos sobre comércio e indústrias a taxa anual.

a) à boca do Copre e anualmente, quando a aferição for requerida pelo interessado.

Artº 11º O Imposto do selo incide sobre todos os requerimentos, memoriais, comunicações, petições e averbações que derem entrada no livro protocolo.

Artº 12º O imposto de Viacão Rural (Vagão) será cobrado assim:

§ 1º Os proprietários nas redes distritais pagarão por cada residência;

a) o mesmo acontece nos mesmos proprietários residentes na zona rural que forem operários de vários estabelecimentos;

§ 2º Os proprietários na zona rural, com exceção das propriedades referidas em os números 1 e 1a, serão classificados em 16 categorias.

a) São obrigados ainda a fazerem os dias de trabalho nas estradas, de acordo com o número 4 da respectiva lei de orçamento, do parágrafo 6º.

Artº 13º A Taxa de Abastecimento d'água será estabelecida na Lei de Orçamento.

§ 1º As taxas de água serão cobradas dos proprietários, juntamente com o imposto predial, ou mensalmente, à boca do copre, conforme convier ao interessado.

§ 2º Ficam os proprietários sujeitos

ao pagamento do aluguel do hidrometro, taxa que será destinada aos juros e amortização do capital empregado e fiscalização.

§ 3º Fica proibido, a quem quer que seja, abrir o hidrometro, desligá-lo, nele fazer modificações etc. a não ser os funcionários encarregados do respectivo serviço. Por infração deste dispositivo será aplicado ao proprietário do predio, a multa de R\$.50 \$000 pela primeira vez e, dobrada, em caso de reincidência, independente da indenização do prejuizo porventura verificado.

§ 4º Sempre que verificar o proprietário do predio o mau funcionamento do hidrometro, poderá solicitar aferição ao departamento competente.

§ 5º O consumidor receberá, previamente, o aviso do consumo verificado por funcionários da Prefeitura, havendo prazo para reclamação entre 1 a 8 de cada mês. Fora desse prazo, as reclamações não serão atendidas.

Artº 14º As Rendas Patrimoniais são provenientes dos alugueis dos proprios municipais, pela venda de produtos da chacara municipal, pela venda de terrenos de propriedade do Municipio e pela venda do mato d'ouro municipal.

Artº 15º O Imposto de Caridade incide sobre as casas de divórcios, quaisquer que elas sejam.

Artº 16º A Taxa de Auxilio ao Corpo de Bombeiros será cobrada das

Companhias de Seguros que operam em Casas, nas condições estabelecidas pelo contrato firmado com a Municipalidade.

Art. 17.º Será cobrada de todos os animais existentes no Município, conforme decreto do governo do Estado.

Art. 18.º Na taxa de Contribuições é devida pelo Estado ao Município como auxílio destinado às aulas Municipais subvencionadas pelo Governo.

Art. 19.º A renda atual é toda aquela que não se enquadra nas demais rubricas do Orçamento.

Art. 20.º A Renda da Dívida Ativa é a que cobra a Prefeitura dos contribuintes em atraso, dos exercícios findos.

§ 1.º Qualquer contribuinte poderá pagar parte de suas dívidas atrasadas, obedecendo, porém, às condições seguintes:

a) Quando se tratar de imposto predial, ou de comércio e indústria, o pagamento não será inferior à dívida de um semestre.

§ 2.º Em qualquer dos casos acima, só poderá o contribuinte pagar por parte, satisfazendo também as respectivas multas.

Art. 21.º A Taxa adicional será cobrada juntamente com os impostos sobre as quais recair.

Único §. Os impostos sobre os quais recaem o adicional, são os consagrados na lei do orçamento.

Art. 22.º A Renda de Multa será proveniente de aplicação de penalidades por infrações de leis e regulamentos.

§ 1.º As multas serão aplicadas pelos departamentos Municipais que constatarem as infrações.

§ 2.º As multas serão sempre cobradas à boca do coque e em caso algum deixará a Prefeitura de dar recibo devidamente legalizado.

§ 3.º O infrator que não comparecer dentro do prazo devido, para satisfazer o pagamento da multa que lhe foi imposta, ficará sujeito ao dobro e mais às penas decorrentes.

§ 4.º Se o infrator for comerciante ou profissional sujeito a licença da Prefeitura, será-lhe cassada essa licença se deixar de comparecer ao prazo fixado, para pagamento da multa.

§ 5.º As propriedades responderão sempre pelas multas em que incorrerem os seus proprietários.

Art. 23.º A Renda do Serviço de reposição do calçamento e passeios, é a que provém de trabalhos feitos por conta de terceiros.

Art. 24.º A Contribuição para o Serviço de Calçamento será cobrada dos proprietários dos imóveis localizados nas ruas que forem calçadas pela Prefeitura.

Capitulo III.^o

Das épocas da arrecadação

Art.^o 25.^o A arrecadação das rendas da Prefeitura será feita a boca do coque pela Recebedoria Municipal.

Art.^o 26.^o As rendas são de arrecadação diaria, quinzenal, mensal, anual ou especial.

§ 1.^o São de arrecadação diárias as seguintes:

- a) Baile publicos;
- b) barracas;
- c) Comercio estabelecido em lugares de festas publicas;
- d) divertimentos estabelecidos nos mesmas lugares;
- e) circo de cavaliunos;
- f) licenças para armar barracas, coretos, tendas, mesas, etc. em lugares publicos;
- g) jogos licitos em festas publicas;
- h) rinheiros;
- i) tendas;
- j) aluguel de logradouro;
- k) casas que se dediquem a jogos permitidos;
- l) Comercio ambulante;
- m) bilhares;
- n) carroceis;
- v) alvarbões;
- p) certidões;
- q) parceragem;
- r) buses.

s) vistorias.

t) titulos

u) licenças para quaisquer construcções;

v) todos os titulos constantes do § 8.^o

§ 2.^o São de arrecadação quinzenais as seguintes:

a) imposto sobre o movimento de vinho verificado em cada quinzena vencida;

§ 3.^o São de arrecadação mensal as seguintes:

a) imposto sobre gado abatido;

b) os alugueis dos proprios municipais;

c) imposto de caridade sobre os cinemas;

§ 4.^o São de arrecadação semestral os impostos que incidem sobre:

a) predios localizados na zona urbana ou suburbana, cobráveis de 15 de maio a 15 de junho e 15 de novembro a 15 de dezembro;

b) terrenos não edificados, de 15 de maio a 15 de junho e 15 de novembro a 15 de dezembro;

c) taxa sobre abastecimentos d'agua, de 15 de maio a 15 de junho e 15 de novembro a 15 de dezembro, para o primeiro e segundo semestres, respectivamente.

§ 5.^o São de arrecadação anual as seguintes:

a) Comercio e industrias localizados, cobráveis de 15 de fevereiro a 15 de março;

b) imposto sobre "lhação rural - Fogão", de 15 de agosto a 15 de setembro;

- c) taxa de frigorifico de 15 de agosto a 15 de setembro;
- d) imposto sobre veiculos, de 1 de janeiro a 31 de janeiro;
- e) taxa sobre aferição de pesos e medidas, de 15 de fevereiro a 15 de março;
- f) licença para a venda de leite, de 1 a 31 de janeiro. -

Capitulo IV. Das reclamações -

Art. 28. - Os erros de lotação ou taxação serão retificados pela Prefeitura desde que as reclamações sejam apresentadas pelo interessado, dentro dos prazos previstos no presente Regulamento.

§ 1. - As reclamações devem ser dirigidas ao Prefeito por meio de requerimento devidamente instruido com provas.

§ 2. - As reclamações só serão atendidas quando feitas nos prazos seguintes:

a) as de lotação dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de apresentação do aviso da Secção de Lançamentos de impostos;

b) as de taxação dentro de 10 (dez) dias depois de findo o prazo da cobrança, fixado pelo artigo 29.

§ 3. - Findo esses prazos, perde o contribuinte o direito a qualquer reclamação, salvo se provar que não lhe foi

entregue o aviso de que trata a letra A.

§ 4. - De algum contribuinte se julgar lesado, só terá direito a restituição dos impostos ou taxas indevidamente pagas, se apresentar reclamação ao Prefeito dentro de 30 dias, a contar da data do pagamento, mediante requerimento devidamente instruido, quando provar:

a) que não recebeu aviso da Secção de Lançamento de Impostos;

b) que, por acúmulo de contribuintes no dia do pagamento, não pôde na ocasião fazer a necessaria conferencia. -

Disposições gerais -

1. - Não será efetuado pagamento de qualquer natureza, a quem estiver em debito com a Fazenda Municipal. -

2. - A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar o imposto e a multa a que estiver sujeito.

3. - Os meios respondem pelo pagamento do imposto e multas correspondentes, ainda que passem a terceiros por qualquer forma legal da transmissão.

4. - As averbações, certidões, buscas, determinações de alinhamento, serão pedidos ao Prefeito mediante requerimento dos interessados.

5. - As averbações de imóveis só serão feitas quando requeridas pelo proprio interessado ou seu procurador mediante a

a) apresentação dos seguintes documentos, devidamente legalizados:

a) Mo de transferencia do dominio registrado no cartorio de imoveis;

b) quanto a heranca a certidão do pagamento em partilha.

6º. As averbações de predios construidos sobre terrenos de outro proprietario serão feitas tanto em nome do proprietario do predio, como no termo, digo do terreno, devendo esse concordar, provando sua legitima propriedade.

7º. Nenhuma averbação de transmissão inter-vivos será feita, achando-se o imovel em dívida para com a Fazenda Municipal.

8º. Se o imovel estiver sob condonijio, o imposto somente poderá ser recebido integralmente, não sendo admissivel a parcelação do mesmo proporcionalmente, ao interesse de cada condomino.

9º. No caso de permuta de imoveis, ambos os permutantes deverão requerer as averbações simultanea ou conjuntamente.

10º. Não é permitido o pagamento de imposto algum, estando o contribuinte em dívida de outro, caso em que, preliminarmente, satisfazer os impostos atrasados.

11º. Serão consideradas ruas as faixas de terrenos delimitadas por meio de cercas e entregues a Prefeitura, de acordo com o Mo MS 31 de 8 de outubro de 1929.

Acto nº 166

Para efeito do encerramento do exercicio de 1933, declara adicional a arrecadação feita durante o mês de janeiro de 1934.

O Cel. Elbiquel Elburatore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso de suas atribuições legais e, cunhando determinação do Departamento Municipal, do Governo do Estado, expressa em item 9 da circular nº 5, de 26 de dezembro de 1933, daquele Departamento, decreta:

Artº 1º. Fica estabelecido o prazo adicional de um mês, a contar de 1º de janeiro e a terminar no mesmo mês, para a liquidação e encerramento das contas do exercicio financeiro de 1933.

Artº 2º. Fica, consequentemente, prorrogado até o ultimo dia de janeiro, a anesia fiscal decretada por ato nº 160, de 20 de novembro de 1933.

Artº 3º. Renovam-se as disposições em contrario.

Registre-se e cumpra-se
Caxias, três de janeiro de 1934

Prefeito -

Acto N.º 16.º -

Concede isenção de impostos
aos estabelecimentos que se
fundarem no município,
dentro do prazo de um ano,
para a preparação industrial
de produtos suínos. -

O Cel. Miguel Mouratone, Prefeito Municipal,
no uso das suas atribuições legais e

Considerando que cumpre ao Governo Municipa-
l facilitar o desenvolvimento das indústrias e
comércio no Município, como de imediato van-
tagens para a economia pública;

Considerando que, para esse desideratum,
as medidas que se encontram imediatamente ao
seu alcance são as isenções de impostos que nor-
malmente gravam os estabelecimentos industriais
e comerciais;

Considerando que a indústria e comércio de
produtos suínos, depois de florescente, definhou
e extinguiu-se quasi por completo neste Muni-
cípio, onde não escasseiam elementos de varias or-
deus para a sua manutenção e progresso,

Resolve:

Art.º. No intuito de facilitar o estabelecimento
e consequente desenvolvimento da indústria e co-
mércio dos produtos de origem suína, preparados
e conservados pelos processos mais modernos
e higienicos, declaram-se isentos de todos
os impostos municipais, como sejam:

Indústrias e Profissões, Recima Urbana, Terrenos
não Edificados, Taxa de Construção e outros semelhan-
tes, exceptuada a taxa d'agua, pelo prazo de 10 anos, a
contar da presente data, todos os estabelecimentos que
se fundarem no Município, dentro do prazo de um
ano e destinados á preparação dos produtos de
origem suína.

Art.º 2.º. Para que possam gozar as isenções
outorgadas neste Acto, devem os estabelecimentos
mencionados, manter maquinario, aperfeiçoa-
do e capaz de produção em grande escala e su-
jeitar suas instalações, sobre o ponto de vista
higienico, á fiscalização e aprovação da admi-
nistração municipal.

Art.º 3.º. As isenções comprehendem exclusiva-
mente as instalações e prédios indispensaveis ao
funcionamento da industria.

Art.º. Qualquer duvida sobre a interpre-
tação dos direitos outorgados no presente Acto,
será resolvida pelo poder publico municipal.

Art.º 5.º. Revogam-se as disposições em
contrario.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.
Caxias, 19 de Janeiro de 1934 -

Prefeito -

Acto N.º 168 -

Disposiçõe sobre o auxi-
lio a ser prestado pe-
lo Corpo de Bom-
beiros a policia ad-
ministrativa.

O Ed. Elbiquel Muratore, Prefeito Muni-
cipal de Cascias, no uso das suas atribuições legais,
Considerando que os serviços referentes a
ordem publica devem ter preferencia sobre quais-
quer outros,

Decreta:

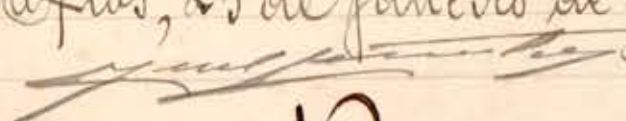
Art. 1.º A partir da data deste, fica o Corpo
de Bombeiros, anexo da Guarda Municipal, sem
prejuizo de suas atribuições privativas.

Art. 2.º Nos casos de necessidade, pode o
Comandante da Guarda Municipal ou o Sub-
prefeito mobilizar as praças do Corpo de Bom-
beiros para prestar serviço de policiamento,
dispensando-as, no caso de incendio, si o per-
mitir o serviço de que estejam momentaneaamen-
te encarregados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em
contrario.

Registre-se e cumpra-se.

Cascias, 25 de janeiro de 1934


Prefeito -

Acto n.º 169

Prorroga o prazo para o
pagamento, sem multa,
até 28 de fevereiro, dos
impostos de "Decima ur-
bana terreno não edifi-
cado e taxa de agua".

O Coronel Miguel Muratore, Pu-
feito Municipal de Cascias, resolve,
pelo presente ato, prorrogar o
prazo para o pagamento, sem mul-
ta, até 28 de fevereiro corrente, dos
impostos de "Decima urbana, ter-
renos não edificados e taxa de
agua", relativos ao 2.º semestre
de 1933. -

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Cascias, 31 de janeiro de 1934


Prefeito

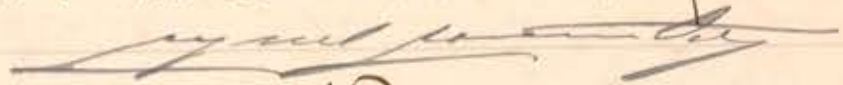
Prefeitura Municipal de Caxias

Ato N.º 170 -

Aposenta a professora municipal Adonsina Gonçalves Rotta. -

O coronel Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 e 29 da Lei Orgânica, resolve conceder a aposentadoria requerida pela professora municipal Adonsina Gonçalves Rotta, de acordo com os arts. 54 e 58 do Ato N.º 24 de 1.º de julho de 1925, com os vencimentos mensais de Rs. 62\$500 (sessenta e dois mil e quinhentos réis), visto contar 25 anos de efetivo serviço público e estar provado, do laudo de inspeção a que se submeteu, perante a junta médica que a examinou, achar-se privada, de modo permanente, de continuar no exercício de seu cargo, em virtude de seu estado de saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Caxias, três de março de mil novecentos e trinta e quatro. -


Prefeito -

Ato N.º 171

Fixa o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 de março do imposto de "Décima urbana, e Terrenos não edificados e Taxa de água.

O coronel Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente Ato, prorrogar o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 de março do corrente, dos impostos de "Décima urbana, terrenos não edificados e Taxa de água, relativos ao 1.º semestre do corrente ano. -

Prefeitura Municipal
de Caxias

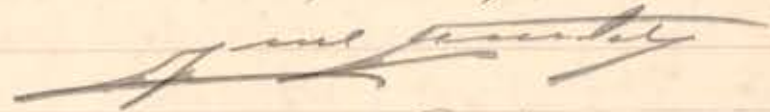
Ato n.º 171.

Prorroga o prazo
para o pagamento,
sem multa, até 31
de março corrente,
do imposto de indus-
trias e profissões.

O coronel Miguel Muratore,
Prefeito Municipal de Caxias, no uso
das suas atribuições legais, resolve,
pelo presente ato, prorrogar o prazo
para o pagamento, sem multa, até
31 de Março corrente, do imposto
de indústrias e profissões relativo
ao presente exercício.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Caxias, 15 de março de 1934.


Prefeito.

Prefeitura Municipal
de Caxias

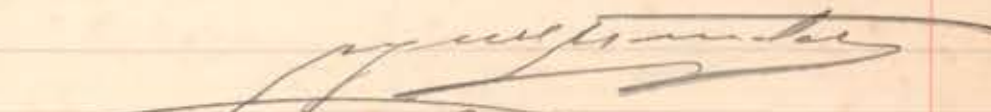
Ato n.º 172

Prorroga o prazo
para o pagamento, sem
multa, até 15 de abril próxi-
mo vindouro, do imposto
de "Indústrias e Profis-
sões".

O coronel Miguel Muratore,
Prefeito Municipal de Caxias, no uso das
suas atribuições legais, resolve, pelo presen-
te Ato, prorrogar o prazo, para o pagamen-
to sem multa, até 15 de abril próximo vindouro,
do imposto de "Indústrias e Profissões", relati-
vo ao presente exercício.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Caxias, 31 de março de 1934


Prefeito.

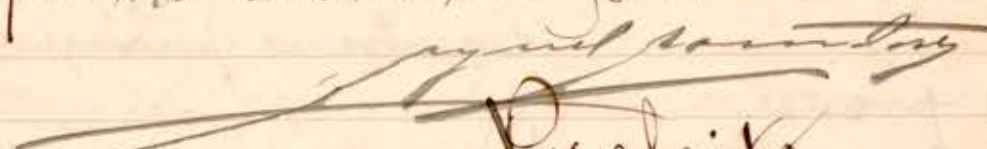
Prefeitura Municipal de Caxias

Acto N.º 173.

Prorroga o prazo para o pagamento, sem multa, até 30 de abril corrente, do imposto de "Indústrias e Profissões".

O ed. Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente Acto, prorrogar o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 de abril corrente, do imposto de "Indústria e Profissões", relativo ao presente exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caxias, 15 de abril de 1934.


Prefeito -

Acto n.º 174

Prorroga o prazo para o pagamento, sem multa, até 30 de junho corrente, dos impostos de "Decima urbana, terrenos e taxa de água".

O coronel Miguel Muratore, prefeito municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente Acto, prorrogar o prazo para o pagamento, sem multa, até 30 de junho corrente, dos impostos de "Decima urbana, terrenos não edificados e taxa de água", relativos ao 1.º semestre deste ano. -

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxias, 15 de junho de 1934

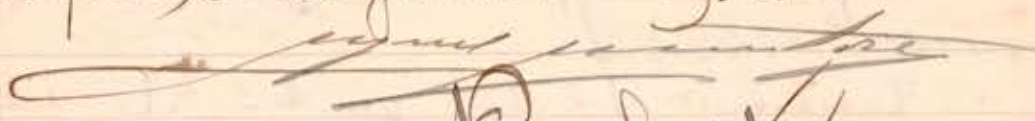

Prefeito

Prefeitura Municipal
de Caxias
Ato N.º 175.

Prorroga o prazo para o pagamento, sem multa, até 15 de julho entrante, dos impostos de "Decima Urbana, Terrenos não edificados e Taxa de Água."

O Cel. Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente Ato, prorrogar o prazo para o pagamento, sem multa, até 15 de julho entrante, dos impostos de "Decima Urbana, Terrenos não edificados e Taxa de Água" - relativos ao 1.º semestre deste ano. -

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caxias, 30 de junho de 1934.


Prefeito -

Prefeitura Municipal
de Caxias
Ato N.º 176.

Prorroga o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 de julho corrente, dos impostos de "Decima, Terrenos não edificados e Taxa de Água" -

O Cel. Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente ato, prorrogar o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 de julho corrente, dos impostos de "Decima Urbana, Terrenos não edificados e Taxa de Água", relativos ao 1.º semestre deste ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caxias, 15 de julho de 1934


Prefeito -

Prefeitura Municipal de Caxias

Ato N.º 178

Proroga o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 de agosto entrante, dos impostos de "Decima Urbana, Terrenos não edificados e Taxa de Água". —

O Cel. Eliezer Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais, e considerando ter o Governo do Estado, mais uma vez, dilatado o prazo para o pagamento do imposto territorial, facilitando, dest'arte, os contribuintes em atraso a atender seus impostos, resolve, pelo presente Ato, prorogar o prazo para o pagamento dos impostos de "Decima Urbana, Terrenos não edificados e Taxa de Água", até 31 de agosto entrante, impostos esses relativos ao 1.º semestre deste ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxias, 31 de julho de 1934. —

Eliezer Muratore
Prefeito.

Prefeitura Municipal de Caxias

Ato N.º 178

Proroga o prazo para o pagamento, sem multa, até 30 de Setembro entrante, dos impostos de "Decima Urbana, Terrenos não edificados e Taxa de Água". —

O Cel. Eliezer Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais, e considerando ter o Governo do Estado, mais uma vez, dilatado o prazo para o pagamento do imposto territorial, facilitando, dest'arte, os contribuintes em atraso a atender seus impostos, resolve, pelo presente Ato, prorogar o prazo para o pagamento dos impostos de "Decima Urbana, Terrenos não edificados e Taxa de Água", até 30 de Setembro entrante, digo entrante.

Caxias, 31 de agosto de 1934

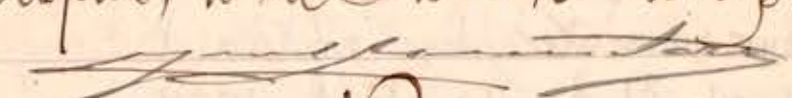
Eliezer Muratore
Prefeito.

Prefeitura Municipal de Caxias Ato C.º 179 -

Proroga o prazo para o
pagamento, sem multa,
até 30 de Setembro
corrente, do imposto
sobre "Linhação Rural"
(Fogão) -

O Cel. Miguel Muratore, Prefeito Municipal
de Caxias, no uso das suas atribuições legais, resolve,
pelo presente Ato, prorogar o prazo para o paga-
mento, sem multa, até 30 de Setembro corrente,
do imposto sobre "Linhação Rural" (Fogão),
relativo ao corrente exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caxias, 15 de Setembro de 1934 -


Prefeito -

Prefeitura Municipal de Caxias Ato C.º 180 -

Proroga o prazo para o
pagamento, sem mul-
ta, até 31 de Outubro
corrente, do imposto so-
bre "Linhação Rural"
(Fogão) -

O Cel. Miguel Muratore, Prefeito Municipal
de Caxias, no uso das suas atribuições legais, re-
solve, pelo presente Ato, prorogar o prazo pa-
ra o pagamento, sem multa, até 31 de
Outubro corrente, do imposto sobre "Linhação
Rural" (Fogão), relativo ao corrente exer-
cício. - Registre-se, publique-se e cumpra-se. -

Caxias, 2 de Outubro de 1934


Prefeito -

Prefeitura Municipal de Caxias -

Ato N.º 181 -

Proroga o prazo para
o pagamento, sem mul-
ta, até o dia 31 de Ou-
tubro corrente, dos im-
postos de "Decima
Urbana, Terrenos não
edificados e Taxa de
Água". -

O Cel. Elbiquel Muratore, Prefeito Municipal
de Caxias, no uso das suas atribuições legais, re-
solve, pelo presente Ato, prorogar o prazo pa-
ra o pagamento, sem multa, até 31 de Outu-
bro corrente, dos impostos de "Decima Urba-
na, Terrenos não edificados e Taxa de Água",
relativos ao corrente exercício. -

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxias, 2 de Outubro de 1934

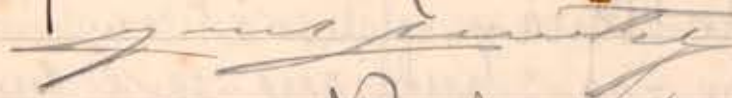

Prefeito -

Prefeitura Municipal de Caxias -

Ato N.º 182 -

Proroga o prazo para o
pagamento, sem multa,
até 30 de Novembro cor-
rente, do imposto sobre
"Taxação rural" (Fogão). -

O Cel. Elbiquel Muratore, Prefeito Municipal
de Caxias, no uso das suas atribuições legais,
resolve, pelo presente Ato, prorogar o prazo pa-
ra o pagamento, sem multa, até 30 de No-
vembro corrente, do imposto sobre "Taxação
rural" (Fogão), relativo ao corrente exercício. -
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caxias, 1.º de Novembro de 1934 -


Prefeito -

Prefeitura Municipal de Caxias -

Acto N.º 183 -

Proroga o prazo para
o pagamento sem mul-
ta, até o dia 30 de No-
vembro corrente, dos
impostos de "Decima
Urbana, Terrenos não
edificados e Taxa de
Esgoto" -

O Cel. Albino Muratore, Prefeito Muni-
cipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais,
resolve, pelo presente Acto, prorogar o prazo
para o pagamento, sem multa, até o dia
30 de Novembro corrente, dos impostos de
"Decima Urbana, Terrenos não edificados
e Taxa de Esgoto", relativo a 1.º semestre deste ano -
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caxias, 1.º de Novembro de 1934

Prefeito -

Prefeitura Municipal de Caxias -

Acto N.º 184 -

Apresenta o funcionario
Angelo Arrosi -

O Cel. Albino Muratore, Prefeito Municipal
de Caxias, no uso das atribuições que lhe são con-
feridas pelo artigo 1.º e 2.º da Lei Organica, resol-
ve conceder a aposentadoria requerida pelo relator
do Cemiterio de Nova Estilano, cidadão Angelo
Arrosi, de accordo com os arts. 54 e 58 do Acto nu-
mero 27 de 1.º de Julho de 1925, com os vencimentos
mensais de Rs. 53\$300 (cincoenta e tres mil e
trescentos reis), visto contar 25 annos de effectivo ser-
vico publico e estar provado, do laudo de inspecção
a que se submetten, perante a junta medica que
o examinou, achar-se privado, de modo permanen-
te, de continuar no exercicio de seu cargo, em
virtude de seu estado de saude.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Caxias, trinta e um de
Outubro de mil e novecentos e trinta e quatro. -

Prefeito -

Prefeitura Municipal de Caxias

Prefeitura Municipal de Caxias

90

Acto N.º 186, de 9-11-1934.

Prohíbe o uso de fo-
quetes e bombas explosivas,
como meio para annun-
ciar festas, etc.. -

O coronel Elbiquel Mouratone, Prefeito Muni-
cipal de Caxias, no uso das suas attribuições legais;
Considerando que, por acto municipal, pro-
mulgado annos atrás, foi prohibido o uso de fo-
quetes e bombas explosivas como meio para an-
nunciar festas, funções theatraes ou quaesquer
reuniões publicas;

Considerando que essa prohibição não foi levan-
tada e o referido acto continua em vigor;

Considerando que a esta Administração têm
sido dirigidas repetidas reclamações contra o uso
de foguetes e bombas, que está novamente se
generalizando;

Considerando que é manifesta o inconveni-
ente que os fortes estampidos representam pa-
ra as pessoas enfermas e para as creanças;

Considerando que ha outros meios mais effi-
cazes e mais commodos para fazerem-se

avisos ao publico, sem recorrer a foguetes e bombas;

Resolve

pelo presente Acto declarar:

Art. 1.º Fica reafirmada a prohibição do uso de foguetes e bombas, dentro dos limites urbanos.

Art. 2.º Em casos excepcionais a autoridade policial poderá permittir esse uso, quando se tratar de manifestações ou festas de caracter francamente popular.

Art. 3.º O infractor fica sujeito a multa de reis 10 \$000, podendo a mesma elevar-se a 100 \$000, no caso de reincidencia.

Art. 4.º Nas festas do mez de Junho, em que se costumam queimar fogos de artificios, poderão ser usadas bombas e foguetes de traco poder explosivo.

Art. 5.º O commerciante que vender bombas ou foguetes que não sejam de traco poder explosivo, a partir de 1.º de Janeiro de 1935, sem previa licença desta Administração, fica sujeito a multa de Rs. 300 \$000 (trezentos mil reis), além do imposto de licenca.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Caxias, aos nove dias do mez de Novembro de 1934.

[Assinatura]
Prefeito -

Prefeitura Municipal. de Caxias.

Acto n.º 187, de 30/11/1934.

Cria novo districto municipal com a numeração de 7.ª denominação de General Rôres da Cunha.

O coronel Miguel Muratone, prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legais, e
Considerando que o maior fraccionamento do territorio municipal, em circumscrições administrativas, facilita a função administrativa do governo municipal e atende da melhor forma aos interesses da população rural, disseminada até pelos picantos mais affastados do municipio;

Considerando que os motivos acima apontados justificam plenamente a criação de um novo districto, cujo territorio fica abaixo discriminado;

Considerando que essa resolução é tomada, além do mais, em virtude de solicitação feita pela totalidade da população existente nos travessões que formam a area do novo districto. Considere

pando que essa nova unidade administrativa si, por um lado, acarreta insignificante aumento de despesa, por outro permite maior eficiencia e fiscalização na arrecadação dos impostos

Resolve.

pelo presente - Ato decretar, como de facto decreta:

- Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1935, fica creado o 7º distrito de Vaxias, cuja administração seria em tudo igual aos demais distritos rurais.

- Art. 2º - O 7º distrito terá sua sede no povoado de N. Gra. de Lopo, 2ª Legua e se denominará - General Rôres da Cunha, - e ficando formado dos seguintes travessões: São João, São Vergilio, ambos por inteiro; travessão Alphabeto, letras C-a-N.-; travessão Christal, nº 1-a-b; a Oeste do arroyo; travessões Quatro Colonias - Núcleo Louro, ambos por inteiro; sobre da ex-fazenda Palmyra, até o numero ~~88~~²⁶ inclusive.

O travessão Quatro Colonias é desanexado do 6º distrito em virtude da distancia que o separa da respectiva sede, pois com a criação do 7º distrito ele fica situado apenas a 4 kilometros, mais ou menos, da nova sede, enquanto da outra dista approximadamente a 20 kilometros.

- Art. 3º - Revogam-se as dispo-

- sições em contrario.

- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Vaxias, trinta de Novembro de 1934.

Prefeito.

Prefeitura Municipal de Vaxias.

- Ato nº 187a: de - 1º - 12 - 1934.

Rectifica, em parte, o ato nº 187, de 30 de Novembro p.p.

O coronel Miguel Muratore, prefeito municipal de Vaxias, no uso de suas attribuições geraes:

Considerando ter havido engano na redacção com que foi publicado o acto desta Prefeitura nº 187, de 30 de Novembro p.p. que dá como creado o 7º distrito, a partir de 1º de Janeiro de 1935.

Considerando que a criação referida já se achava effectivada e nomeado o respectivo sub-prefeito,

Resolve:

- Art. Único: - Fica rectificada a redacção do artigo primeiro do decreto municipal nº 187, de 30 de Novembro do copen

Seu, a qual passará a ser lida do seguinte modo:

"Artigo 1º - A partir de 1º de Dezembro de 1934, fica criado o 7º distrito de Caxias, cuja administração será em tudo igual aos demais distritos rurais."

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxias, 1º Dezembro de 1934.

Prefeito.

Prefeitura Municipal de Caxias.

Acto n.º 188, de 30-11-1934.

Proroga o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 de Dezembro, do imposto sobre "Viagem Rural".

O coronel Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente Acto, prorogar o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 de Dezembro entrante, do imposto sobre "Viagem Rural-Soção" - relativo ao corrente exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Caxias, 30 de Novembro de 1934.

Prefeito.

Prefeitura Municipal de Caxias.

Acto n.º 189, de 30-11-1934.

Proroga o prazo para o pagamento, sem multa, até 15 de Dezembro entrante, dos impostos de "Decima Urbana, Terrenos não edificados e Taxa de Água".

O coronel Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente Acto, prorogar o prazo para o pagamento, sem multa, até 15 de Dezembro entrante, dos impostos de "Decima Urbana, Terrenos não Edificados e Taxa de Água", relativos ao 1º semestre deste anno.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Caxias,
30 de Novembro de 1934.

Prefeito.

Prefeitura Municipal de Caxias

Acto N.º 190 de 15/12/1934

Proroga o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 de Dezembro corrente, dos impostos de "Decima Urbana, Terrenos não edificados e Taxa de Agua" -

O Cel. Eliezer Churatore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente Acto, prorogar o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 de Dezembro corrente, dos impostos de "Decima Urbana, Terrenos não edificados e Taxa de Agua", relativos aos 1.º e 2.º Semestre do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxias, 15 de Dezembro de 1934

Prefeito -

Prefeitura Municipal de Caxias

Acto N.º 191 de 15-12-1934.

Proroga o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 de Dezembro corrente, do imposto sobre "Viação Rural - Fogão" -

O Cel. Eliezer Churatore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas atribuições legais, resolve, pelo presente Acto, prorogar o prazo para o pagamento, sem multa, até 31 de Dezembro corrente, do imposto sobre "Viação Rural - Fogão", relativo ao corrente exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxias, 15 de Dezembro de 1934

Prefeito -

Prefeitura Municipal de Caxias

Acto nº 192 de 17-12-1934

Ultera, em parte, o Acto nº 184, que criou o 4º distrito.

O Cel. Biquel Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que pelo Governo do Estado foi desanexado de Caxias os 2º e 6º distritos deste Município;

Considerando que pelo mesmo Acto do Governo do Estado foi também desanexado o território denominado Quatro Colônias que havia sido incorporado ao sétimo distrito, recentemente criado por esta administração, resolve o seguinte:

Artº 1º. Primeiro distrito deste Município, criado por Acto nº 184, de 30 de Novembro do corrente anno, passa a ter a numeração de segundo.

Artº 2º. O território do 2º distrito (ex-sétimo), continua a ser o que consta do Acto de criação desse distrito, excluído apenas o território de Quatro Colônias, que passou a pertencer ao território de Farrópilha (cf. Vicensa).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxias, 17 Dezembro de 1934

Prefeito.

Prefeitura Municipal de Caxias

Acto nº 193 de 31/12/1934.

Autorisa o recebimento
sem multa, de todos os
impostos em atraso. -

O Cel. Biquel Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a dispensa da multa sobre os impostos em atraso favorece o contribuinte, sem prejuízo para a Prefeitura:

Considerando que o Governo do Estado em officio nº 38, de 22 de Dezembro de 1934, autorizou todas as Prefeituras a dispensarem da multa todos os impostos que não forem pagos dentro do prazo regulamentar,

Resolve:

Artº 1º. Fica a Recebedoria desta Prefeitura autorizada a receber a dívida activa e qualquer imposto não pagos no prazo regulamentar, livres de multa, até o dia 31 de Janeiro proximo, mais adicional do exercício de 1934.

Artº 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxias, 31 de Dezembro de 1934.

Prefeito.

Prefeitura Municipal de Caxias

Acto N.º 194 de 31-12-1934

Orça a receita e a
despesa ordinarias para
o exercicio de 1935 e dá
varias instrucções.

O coronel Miguel Muratore, Prefeito Municipal de Caxias, no uso das suas attribuições legais:

Considerando que o projecto de lei que orça a receita deste municipio, para o exercicio de 1935, depois de revisto e approvado pelo Conselho Consultivo, foi tambem approvado pelo Governo do Estado, por intermedio do Departamento de Administração Municipal,

Resolve:

Art. 1.º Fica orçada em Rs. 1.454:900 \$ 000 a receita geral do Municipio de Caxias, para o exercicio de 1935 e fixada em igual quantia, a despesa ordinaria e extraordinaria.

Art. 2.º A receita e a despesa serão realisadas de accordo com os quadros que acompanham o presente acto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Caxias, 31 de Dezembro de 1934

Prefeito -

Quadro da Receita orçada para o exercicio de 1935.

a) Receita Ordinaria

I - Renda dos Impostos

1 - Predial	12:000 \$ 000	
2 - Terrenos não Edificados	33:000 \$ 000	
3 - Commercio, industria e profissões	320:000 \$ 000	
4 - Divertimentos	10:000 \$ 000	
7 - Licenças, registro e enu- limentos	60:000 \$ 000	
8 - Verificação de Pesos e Me- didas	3:500 \$ 000	
9 - Adicional	240:000 \$ 000	
11 - Sellos	1:000 \$ 000	
12 - Viação Rural	220:000 \$ 000	1.059:500 \$ 000 -

II - Rendas industriaes

1 - Agua	160:000 \$ 000 -	
4 - Matadouro	10:000 \$ 000	170:000 \$ 000 -

III - Rendas Patrimoniaes

1 - Aluguéis	10:000 \$ 000	
3 - Venda de terras	5:000 \$ 000	15:000 \$ 000 -

IV - Rendas com applicação especial

1 - Imposto de Caridade	6:000\$000	
2 - Taxa de auxilio ao corpo de Bombeiros	30:000\$000	
4 - Taxa de cooperação	3:500\$000	
5 - Subvenções	<u>13:900\$000</u>	53:400\$000 -

V - Rendas especiaes

8 - Eventuaes	10:000\$000 -	
9 - Multas	5:000\$000 -	
10 - Dívida Activa	<u>50:000\$000 -</u>	65:000\$000 -

b) Receita Extraordinaria

1 - Reposição de calçamento p/c. de Terceiros	5:000\$000	
2 - Contribuições de proprietarios para o calçamento	30:000\$000	
3 - Contribuição para a recepção do municipio	<u>60:000\$000</u>	<u>95:000\$000</u>
		<u>1:457:900\$000 -</u>

I

1 - Imposto Predial

- 1 - Predio situado dentro dos limites urbanos e sub-urbanos, sobre o valor locativo 10% -

Das isenções

- 2) Ficam isentos do imposto predial:

a) Os predios pertencentes à União; ao Estado, ao Orphanato Santa Theresinha; os predios da rua Pinheiro Machado, actualmente occupados pela Escola Complementar; o predio que está servindo para a Roda dos Expostos; os predios occupados pelos Hospitais de Caridade; o predio occupado pelo Pastor Methodistista, quando de propriedade do Templo; os predios occupados pelo Collegio São José e Gymnasio N. S. do Carmo; os predios onde se acham installados os Clubs, desde que sejam propriedades dos mesmos; as Igrejas e a Casa Canonica.

b) Os predios que se acharem vagos, isto é, desalugados, ininterruptamente, por mais de dois meses.

c) Para gozar dessa vantagem, ficam os proprietarios obrigados a communicar, por escripto, à Prefeitura, incontinente, quando os predios forem desalugados e depois, novamente, quando occupados. Quando deixarem de fazer-lo em tempo, perderão o direito a isenção.

d) Os predios que se acharem em construcção ou reconstrucção, durante o periodo das obras, periodo esse que será fixado pela Directoria de Obras da Municipalidade.

e) Os predios que, por força de concessões anteriores, ainda estejam usufruindo o beneficio concedido.

2 - Imposto sobre Terrenos não edificados -

- 1 - O imposto, sobre terrenos não edificados, será cobrado sobre todos os terrenos baldios, dentro do perimetro urbano e sub-urbano, por metro linear e será arrecadado

de acordo com as especificações seguintes:
Na zona urbana:

2 - Com frente a rua Julio de Castilhos:

a) entre as ruas Feijó Junior e Marechal Floriano	6.000 -
b) entre as ruas Marechal Floriano e Garibaldi	7.000 -
c) entre as ruas Garibaldi e Visconde de Pelotas (lado Norte)	4.000 -
d) idem, pelo lado Sul	7.000 -
e) entre as ruas Borges de Medeiros e Salgado	3.000 -
f) entre as ruas Dr. Salgado e Andrade Neves	2.000 -
g) entre as ruas Andrade Neves e Saboia (lado Norte)	2.000 -
h) idem, pelo lado Sul	1.000 -
i) entre as ruas Saboia e 13 de Maio	1.500 -
j) entre as ruas 13 de Maio e Gauchinha (lado Norte)	1.000 -
k) idem, pelo lado Sul	1.500 -
l) entre Gauchinha e Angela Michelon (lado Norte)	.600 -
m) idem, pelo lado Sul	1.000 -

3 - Com frente a rua Sinimbu:

a) entre as ruas Feijó Junior e Marechal Floriano	2.000 -
b) entre as ruas Marechal Floriano e Garibaldi	3.000 -
c) entre as ruas Garibaldi e Visconde de Pelotas	5.000 -
d) entre as ruas Marquez do Herual e Alfredo Chaves	5.000 -
e) entre as ruas Alfredo Chaves e Dr. Salgado (lado Norte)	1.000 -
f) entre as ruas Alfredo Chaves e Dr. Salgado (lado Sul)	1.500 -

g) - entre as ruas Dr. Salgado e Saboia	1.500 -
h) entre as ruas Saboia e Gauchinha	1.500 -
i) entre as ruas Gauchinha e Angela Michelon	1.000 -

4 - Com frente a rua 18 de Forte:

a) entre as ruas Feijó Junior e Borges de Medeiros	4.000 -
b) entre as ruas Borges de Medeiros e Alfredo Chaves (lado Sul)	1.000 -
c) entre as ruas Alfredo Chaves e Angela Michelon	1.000 -

5 - Com frente a rua Linheiro Machado:

a) entre as ruas Feijó Junior e Garibaldi	2.000 -
b) entre as ruas Garibaldi e B. de Medeiros	2.000 -
c) entre as ruas B. de Medeiros e Dr. Salgado	2.000 -
d) entre as ruas Dr. Salgado e Saboia	1.000 -
e) entre as ruas Saboia e Gauchinha	.600 -
f) entre as ruas Gauchinha e Angela Michelon	.400 -

6 - Com frente a rua Bento Gonçalves:

a) entre as ruas Feijó Junior e Moreira Cesar	.800 -
b) entre as ruas Moreira Cesar e Garibaldi	.600 -
c) entre as ruas Garibaldi e Marquez do Herual	1.500 -
d) entre as ruas Marquez do Herual e Saboia	.600 -
e) entre as ruas Saboia e Gauchinha	.400 -

7 - Com frente a rua 20 de Setembro:

a) entre as ruas Feijó Junior e M ^{te} Floriano	.600 -
b) entre as ruas M ^{te} Floriano e Dr. Montaury	.800 -
c) entre as ruas Dr. Montaury e Andrade Neves	.600 -

- d) entre as ruas Andrade Feres e General Cadorna 800 -
 e) entre as ruas General Cadorna e Angela Michelson 200 -

8- Com frente a rua Ernesto Alves:

- a) entre as ruas Teijo Junior e Dr. Montauray 500 -
 b) entre as ruas Dr. Montauray e Saboia 500 -
 c) entre as ruas Saboia e 13 de Maio 400 -
 d) entre as ruas 13 de Maio e Angela Michelson 200 -

9- Com frente a rua Visconde do R. Grande:

- a) entre as ruas Saboia e Angela Michelson 200 -

10- Chacaras ao Nordeste da Cidade:

- a) - Por metro quadrado 004 -

11- Faixa Leste da Cidade:

- a) terrenos ao Sul da rua Julio de Castilhos até a varzea Bisol. por mq. 006 -
 b) terrenos ao Sul da varzea Bisol até a linha divisoria, por mq. 004 -
 c) terrenos ao Norte da rua Julio de Castilhos até a linha divisoria, por mq. 004 -

12- Com frente a rua Lambecari:

- a) entre as Quadras 88 e 90 por metro de frente 1.650 -

13- Com frente a rua Casagrande:

- a) entre as ruas Teijo Junior e Ministro Toledo,

- por mq., digo de frente 1.650 -
 b) entre o Ministro Toledo, rua Trento e Quadra 91, por metro de frente 600 -

14- Com frente a rua Thomas B. de Queiroz:

- a) entre as ruas Teijo Junior e Vicenza 2.000 -
 b) entre as ruas Vicenza e Julio Borzano 1.650 -
 c) entre as ruas Julio Borzano, Trento e Quadra 91 600 -

15- Com frente a rua Ministro de Toledo:

- a) Na quadra 2. 1.300 -

16- Com frente a rua Teijo Junior:

- a) Nas quadras S.V. e U. 2.000 -

17- Com frente a rua Marechal Floriano:

- a) Na quadra A. 1 2.000 -
 b) Nas quadras A. 2 e 3 1.000 -
 c) Na quadra A. 4 2.000 -
 d) Nas quadras A. 5, 6 e 7 3.000 -

18- Zona Segura:

- a) Nas quadras 96 a 101, por lote ou fração 5.000 -
 b) Nas quadras 102 a 109 " 10.000 -
 c) Os terrenos da parte não demarcada, por mq. 003 -

19- Zona Leonardelli

- a) a faixa com frente a rua Ernesto Alves,

- mediando até 100 metros de frente, por mq. 005 -
 b) Os terrenos restantes desde esse limite até a linha divisória com a zona rural, por mq. 002 -

20- Zona Jaconi, Machado e Soares -

- a) Limite Norte - Linha Divisória
 b) " Sul - Rua Ernesto Ulies
 c) " Oeste - Rua Teijó Junior e Estrada da 9ª Legua
 d) " Leste - Rua Visconde de Celotas, por mq. 006 -

21- Zona Oliva, Horn, Schmitt e outros:

- a) Os terrenos compreendidos dentro dos limites urbanos, por mq. 003 -

22- Zona Cemiterio e Lermen:

- a) por metro quadrado e dentro dos limites urbanos 002 -

23- Zona Soares, Cantergiani e Paternoster

- a) Os terrenos situados até os limites da Rua Vicenza, por metro quadrado 015 -
 b) Os terrenos situados além desse limites por mq. - 005 -
 c) Os terrenos compreendidos nas Quadras 126, 127 e 128, por mq. 030 -

24- Zona Sperandio

- a) Os terrenos com frente à Avenida Italia, por metro quadrado 015 -

- b) Os terrenos com frente à Avenida Rio Branco, por metro quadrado 030 -
 c) Os terrenos sem frente a ruas em trânsito por metro quadrado 010 -

25- Zona Bernanger -

- a) Os terrenos limitando ao N. e O. com a Estrada de Ferro, ao S. com a Rua Teixeira Mendes e a Leste com a Avenida Rio Branco, por mq. 015 -
 b) Os terrenos limitando ao Norte com a Rua Trevisan, ao Sul e Leste com a Estrada de Ferro e a Oeste com a Rua Teixeira Mendes, por mq. 005 -
 c) Os demais terrenos, limitando ao Norte com o Parque, a Leste com a Rua Teixeira Mendes, ao Sul com a Estrada de Ferro e ao Oeste com a Linha Divisória, por mq. 003 -

26- Zona Rizzardi e Roccaro

- a) Os terrenos das quadras 129, 130, 134, 135, 136, 137 e 138 com frente para a Rua Venera e prolongamento da Rua Mal. Floriano por metro quadrado 020 -
 b) Os terrenos nas quadras 134 a 166, com exceção da quadra 136, com frente à Rua Cronca, prolongamento, por mq. 003 -
 c) Os terrenos das quadras 142 a 166, com frente para linha Divisória, por mq. 002 -

27- Zona Dal Canali, Cronca e Giurulo

- a) Limite Norte - Quadra L. F. A. 7

- b) Limite Sul - Com terras da Viação Terrea, prolonga-
mento da rua Cronca
c) .. Leste - prolongamento da rua e Marquez do Herual
d) .. Oeste - parte com a rua Teijó Junior e a outra
parte com a continuação da rua Ma-
nechal Floriano, por mq.

015 -

Os terrenos dessa zona não compreendidos nos
limites acima indicados, por metro quadrado

003 -

28- Zona Rossi e Bertelli -

- a) Os terrenos compreendidos ao Norte com terras
de Giuriolo, Urbano Oberle e Comarcão Sul
com o prolongamento da rua Cronca, por mq.

003 -

29- Zona Abramo Oberle e Tomazi

- a) Os terrenos com uma faixa de 100 metros
de fundo, compreendidos entre as ruas
Alfredo Charles e Savoia, por mq.
b) Os terrenos restantes, fazendo fundos aos
de Bertelli, Rosso, Coltro, por mq.

010 -

003 -

30- Zona Peretti e Morelin

- a) Os terrenos entre as ruas Savoia e Angelina
Michelon, com fundos para a Zona Coltro
por metro quadrado

004 -

31- Zona Coltro -

- a) Os terrenos compreendidos entre as zonas
Peretti, Morelin e Linha Divisória,
por metros q.

004 -

(Continuação no Livro de Actos N.º 2) -